



Concorrência



Câmara Municipal de Riacho de Santana

CNPJ: 42.696.252/0001-47

Legislatura 2021-2022

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 001/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 01/2021

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 01/2021

Termo de Contrato de prestação de serviços que entre si fazem de um lado a **Câmara Municipal de Riacho de Santana**, Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº. 42.696.252/0001-47, situada na Rua Cosme Farias, s/n, Centro, Riacho de Santana, Bahia, CEP: 46470-000, neste ato representado pelo seu Presidente, Ver. Gilmar Ribeiro da Cruz, doravante denominado **CONTRATANTE** e, do outro lado, a empresa **ORPAM - Consultoria e Assessoria Contábil Ltda**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. 13.678.537/0001-57, com sede na Rua Barão de Caetitê, nº 393, centro, na Cidade de Caetitê, Bahia, Cep: 46.400-000, neste ato representada pela Sra. Elísia Dalva Silveira de Aguiar Silva, portadora do RG nº 175142661 SSP/BA e CPF nº. 098.194.285-72, doravante denominada **CONTRATADA**, para a prestação de serviços de acordo com as Cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

CLAUSULA 1ª. - O objeto do presente instrumento é a prestação de serviços de elaboração das prestações de contas mensais e anual da Câmara Municipal de Riacho de Santana correspondente ao exercício financeiro de 2021, perante o TCM/BA, assessoria técnica especializada junto à contabilidade geral da receita e despesa, elaboração de balancetes mensais, relatórios da LRF, assessoramento aos projetos de leis (PPA, LDO e LOA), acompanhamento técnico contábil das diligências mensal e anual expedida pelos Órgãos de Controle Externo, treinamento, coordenação e acompanhamento de servidores da área contábil da Câmara Municipal e, finalmente, durante o exercício de 2021.

DO VALOR

CLÁUSULA 2ª. - O valor global do presente contrato é de **R\$ 110.500,00 (Cento e dez mil e quinhentos reais)**, que serão pagas em 13 (treze) parcelas, iguais, mensais e

End: Rua Cosme de Farias, s/nº - Centro - Riacho de Santana - Bahia - Cep: 46.470-000

Site: www.camaraderiachodesantana.ba.gov.br - E-mail: cmrs.ba.gov.br@hotmail.com



Câmara Municipal de Riacho de Santana

CNPJ: 42.696.252/0001-47

Legislatura 2021-2022

sucessivas de **R\$ 8.500,00 (oito mil e quinhentos reais)**, sendo que a 13ª (décima terceira) parcela será paga juntamente com a parcela do mês de dezembro de 2021.

1ª parcela - referente aos serviços prestados em janeiro (01/21), para a Câmara com vencimento em 31/01, no valor de R\$ 8.500,00 (oito mil e quinhentos reais);

2ª parcela - referente aos serviços prestados em fevereiro (02/21), para a Câmara com vencimento em 28/02, no valor de R\$ 8.500,00 (oito mil e quinhentos reais);

3ª parcela - referente aos serviços prestados em março (03/21), para a Câmara com vencimento em 31/03, no valor de R\$ 8.500,00 (oito mil e quinhentos reais);

4ª parcela - referente aos serviços prestados em abril (04/21), para a Câmara com vencimento em 30/04, no valor de R\$ 8.500,00 (oito mil e quinhentos reais);

5ª parcela - referente aos serviços prestados em maio (05/21), para a Câmara com vencimento em 31/05, no valor de R\$ 8.500,00 (oito mil e quinhentos reais);

6ª parcela - referente aos serviços prestados em junho (06/21), para a Câmara com vencimento em 30/06, no valor de R\$ 8.500,00 (oito mil e quinhentos reais);

7ª parcela - referente aos serviços prestados em julho (07/19), para a Câmara com vencimento em 31/07, no valor de R\$ 8.500,00 (oito mil e quinhentos reais);

8ª parcela - referente aos serviços prestados em agosto (08/21), para a Câmara com vencimento em 31/08, no valor de R\$ 8.500,00 (oito mil e quinhentos reais);

9ª parcela - referente aos serviços prestados em setembro (09/21), para a Câmara com vencimento em 30/09, no valor de R\$ 8.500,00 (oito mil e quinhentos reais);

10ª parcela - referente aos serviços prestados em outubro (10/21), para a Câmara com vencimento em 31/10, no valor de R\$ 8.500,00 (oito mil e quinhentos reais);

11ª parcela - referente aos serviços prestados em novembro (11/21), para a Câmara com vencimento em 30/11, no valor de R\$ 8.500,00 (oito mil e quinhentos reais);

End: Rua Cosme de Farias, s/nº - Centro – Riacho de Santana – Bahia – Cep: 46.470-000

Site: www.camaraderiachodesantana.ba.gov.br - E-mail: cmrs.ba.gov.br@hotmail.com



Câmara Municipal de Riacho de Santana

CNPJ: 42.696.252/0001-47

Legislatura 2021-2022

12ª parcela - referente aos serviços prestados em dezembro(12/21), para a Câmara com vencimento em 31/12, no valor de R\$ 8.500,00 (oito mil e quinhentos reais);

13ª parcela - referente aos serviços prestados em dezembro (12/21), para a Câmara com vencimento em 31/12, no valor de R\$ 8.500,00 (oito mil e quinhentos reais);

Parágrafo 1º. - O meio de pagamento deste instrumento será através de transferência bancária da conta corrente do CONTRATANTE, para a conta corrente da CONTRATADA. O valor mensal deverá ser creditado no Banco do Brasil S.A, na agência nº 0230-5, conta corrente nº 23885-6, em nome da CONTRATADA.

Parágrafo 2º - Os valores dos insumos correspondem a 30% (trinta por cento) do valor do contrato, mediante emissão de comprovação de responsabilidade da CONTRATADA.

DO REGIME DE EXECUÇÃO

CLÁUSULA 3ª. - A contratada ficará sujeita as seguintes condições:

- a) - Dar prioridade a Câmara Municipal de Riacho de Santana, Bahia, para as solicitações dos serviços constantes na Cláusula Primeira deste Contrato.
- b) - A cumprir fielmente as datas solicitadas para a entrega dos serviços constantes pelos órgãos de controle externo, controle interno e demais exigências legais.
- c) - Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições estabelecidas no neste contrato, inclusive com a manutenção dentro de seu quadro de pessoal, de técnicos devidamente qualificados e aptos a exercerem a profissão contábil.

DO PRAZO

CLÁUSULA 4ª. - O prazo do presente contrato será de 08 de Janeiro de 2021 a 31 de Dezembro de 2021, podendo ser prorrogado justificadamente nos termos do art. 57 da Lei 8.666/93 ou legislação vigente para lei de contratos administrativos.

End: Rua Cosme de Farias, s/nº - Centro – Riacho de Santana – Bahia – Cep: 46.470-000

Site: www.camaraderiachodesantana.ba.gov.br - E-mail: cmrs.ba.gov.br@hotmail.com



Câmara Municipal de Riacho de Santana

CNPJ: 42.696.252/0001-47

Legislatura 2021-2022

DOS PAGAMENTOS

CLÁUSULA 5ª. - Os pagamentos serão efetuados mediante a apresentação da nota fiscal, até o dia dez do mês subsequente ao da prestação dos serviços, observando:

- a) - Com a nota fiscal a CONTRATADA deverá apresentar ainda, certidão negativa de débito, para com a Fazenda Federal, Estadual, Municipal, Trabalhista e FGTS.
- b) - Caso o dia de pagamentos coincida com sábados, domingos, feriados ou pontos facultativos, o mesmo será efetuado no primeiro dia útil subsequente sem qualquer incidência de correção monetária.
- c) - Os valores dos insumos correspondem a 30% (trinta por cento) do valor do contrato.

DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

CLÁUSULA 6ª. - Este contrato poderá ser reajustado anualmente, pelo índice que vier a ser criado pelo o Governo Federal, a fim de preservar o equilíbrio econômico financeiro do contrato, desde que houver consenso entre as partes.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA 7ª. - A Despesa com a execução do objeto do presente contrato, será atendida pela dotação orçamentária, constante do exercício de 2021, a saber:

Unidade Orçamentária: 01.01 - Câmara Municipal

Projeto/Atividade: 01.122.001.2.003 - Manutenção dos Serviços de Vereadores

Elemento de Despesa: 3.3.9.0.35.00 - Serviços de Consultoria

DAS GARANTIAS

CLÁUSULA 8ª. - A Contratada responsabiliza-se pela prestação dos serviços ora contratados, pelo recolhimento de impostos, taxas e seguros, e, principalmente, no cumprimento dos prazos de entrega dos mesmos.

End: Rua Cosme de Farias, s/nº - Centro – Riacho de Santana – Bahia – Cep: 46.470-000

Site: www.camaraderiachodesantana.ba.gov.br - E-mail: cmrs.ba.gov.br@hotmail.com



Câmara Municipal de Riacho de Santana

CNPJ: 42.696.252/0001-47

Legislatura 2021-2022

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA 9ª. - O atraso na execução do objeto deste contrato, por prazo superior a 72 (setenta e duas) horas, sujeitará a contratada a multa de mora, de 10% (dez por cento), sobre o valor do contrato sem prejuízo de outras medidas que porventura poderão ser tomadas.

§ 1º - A multa a que alude esta cláusula não impede que a contratante aplique as outras sanções previstas em Lei.

§ 2º - A inexecução total ou parcial do contrato, poderá acarretar aplicação das seguintes penalidades:

I - Pela inexecução total:

- a) - Advertência;
- b) - Multa de 20% (vinte por cento calculada sobre o valor do contrato)
- c) - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, com prazo não superior a 02 (dois) anos.
- d) - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria penalidade que aplicou a penalidade, e será concedida sempre que o contrato ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois decorridos o prazo da sanção com base na letra anterior.

II - Pela inexecução Parcial:

- a) - Advertência;
- b) - Multa de 10% (vinte por cento calculada sobre o valor do contrato);
- c) - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, com prazo não superior a 02 (dois) anos.

End: Rua Cosme de Farias, s/nº - Centro - Riacho de Santana - Bahia - Cep: 46.470-000

Site: www.camaraderiachodesantana.ba.gov.br - E-mail: cmrs.ba.gov.br@hotmail.com



Câmara Municipal de Riacho de Santana

CNPJ: 42.696.252/0001-47

Legislatura 2021-2022

d) – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria penalidade que aplicou a penalidade, e será concedida sempre que o contrato ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depôs de decorridos o prazo da sanção com base na letra anterior.

CLÁUSULA 10^a - As penalidades previstas na cláusula anterior são autônomas e suas aplicações cumulativas serão regidas pelo artigo 87, parágrafo 2º. e 3º., da Lei Federal nº. 8.666/93.

CLÁUSULA 11^a - Os Valores das multas aplicadas serão devidamente atualizados financeiramente utilizando-se o índice legal, conforme legislação pertinente, até a data do recolhimento aos cofres da Câmara Municipal de Riacho de Santana, dentro de três dias úteis da data de sua comunicação, mediante guia de recolhimento oficial.

DOS CASOS DE RESCISÃO

CLÁUSULA 12^a - A inexecução total ou parcial do Contrato esteja na sua rescisão observada, para tanto, à disposição da sessão V, capítulo III da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

DA VINCULAÇÃO AO PROCESSO ADMINISTRATIVO

CLÁUSULA 13^a - O presente contrato está vinculado ao Processo Administrativo nº 01/2021 da Inexigibilidade nº 01/2021.

DA LEGISLAÇÃO APLICADA

CLÁUSULA 14^a - O presente contrato está regulado pela Lei 8.666/93, e, alterações posteriores.

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

CLÁUSULA 15^a - O presente contato será publicado de forma resumida no local de costumes e fiscalizado durante a execução dos trabalhos segundo os termos.

End: Rua Cosme de Farias, s/nº - Centro – Riacho de Santana – Bahia – Cep: 46.470-000

Site: www.camaraderiachodesantana.ba.gov.br - E-mail: cmrs.ba.gov.br@hotmail.com



Câmara Municipal de Riacho de Santana

CNPJ: 42.696.252/0001-47

Legislatura 2021-2022

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

CLÁUSULA 16^a - O pessoal designado pela contratada para trabalhar na execução do contrato, não terá vínculo empregatício algum com a Câmara Municipal de Riacho de Santana, Bahia.

CLÁUSULA 17^a - A Contratada é responsável pelos os danos causados diretamente a Câmara Municipal de Riacho de Santana e/ou a terceiros decorrente de sua culpa ou dolo na execução do contrato, seja por seus, de seus prepostos, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização a acompanhamento pela contratante.

CLÁUSULA 18^a - Correrão por conta da contratada quaisquer tributos, taxas ou preços públicos por ventura devidos, em decorrência da execução do contrato.

CLÁUSULA 19^a - A Contratada é responsável pelos encargos trabalhistas e previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

CLÁUSULA 20^a - A Contratada assume inteira responsabilidade pela prestação dos serviços do contrato.

CLÁUSULA 21^a - A Contratada é obrigada manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas em licitação.

DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA 22^a - A fiscalização para cumprimento das Cláusulas previstas neste instrumento Contratual ficará a cargo da Diretora Administrativa desta Casa, Sra. Zaira Patrícia Oliveira Magalhães.

DO FORO

CLÁUSULA 23^a - Para dirimir qualquer dúvida oriunda do presente do presente contrato, fica eleito o foro de Comarca de Riacho de Santana, Bahia.

End: Rua Cosme de Farias, s/nº - Centro – Riacho de Santana – Bahia – Cep: 46.470-000

Site: www.camaraderiachodesantana.ba.gov.br - E-mail: cmrs.ba.gov.br@hotmail.com



Câmara Municipal de Riacho de Santana

CNPJ: 42.696.252/0001-47

Legislatura 2021-2022

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente contrato em duas vias fotocopadas e datilografadas nos claros, todos de igual forma e teor, contratante e contratada na parença de duas testemunhas a tudo presentes.

Riacho de Santana, Estado da Bahia, em 11 de Janeiro de 2021.

Câmara Municipal de Riacho de Santana
Gilmar Ribeiro da Cruz
Presidente da Câmara
Contratante

ORPAM - Consultoria e Assessoria Contábil Ltda
CNPJ: 13.678.537/0001-57
Elísia Dalva Silveira de Aguiar Silva
Representante Legal
Contratada

Testemunhas:

Nome: _____

Nome: _____

CPF: _____

CPF: _____



Câmara Municipal de Riacho de Santana

CNPJ: 42.696.252/0001-47

Legislatura 2021-2022

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 02/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 02/2021

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 02/2021

Termo de Contrato de prestação de serviços que entre si fazem de um lado a **Câmara Municipal de Riacho de Santana**, Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº. 42.696.252/0001-47, situada na Rua Cosme Farias, s/n, Centro, Riacho de Santana, Bahia, CEP: 46470-000, neste ato representado pelo seu Presidente, Ver. Gilmar Ribeiro da Cruz, doravante denominado **CONTRATANTE** e, do outro lado, a Sociedade de Advogados **Nogueira & Rodrigues Advogados Associados**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. 09.456.209/0001-39, com sede na Rua Atílio Pereira de Oliveira, nº 453, 1º Andar, Bloco A, Sala 05, Lot. Sandoval Moraes, Guanambi, Bahia, CEP 46.430-000, neste ato representada pelo Dr. Nilson Nilo Rodrigues Pereira, inscrito na OAB/BA sob nº. 573 B, e CPF nº. 031.859.038-70, doravante denominada **CONTRATADA**, para a prestação de serviços de acordo com as Cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

CLAUSULA 1ª. - O objeto do presente instrumento é a prestação de serviços advocatícios na assessoria e consultoria jurídica à Câmara Municipal de Riacho de Santana, no acompanhamento jurídico especializado nos Processos Legislativos quanto à sua legalidade, no âmbito das áreas de Direito Constitucional, Direito Administrativo, Direito Tributário, Direito Penal e Direito Eleitoral, dos quais passará ainda a acompanhar as ações junto à Justiça Estadual e Federal de interesse da Câmara Municipal, assim como acompanhamento técnico jurídico das Prestações de Contas Mensais e Anual de 2021 junto ao Colendo Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia.

DO VALOR

End: Rua Cosme de Farias, s/nº - Centro – Riacho de Santana – Bahia – Cep: 46.470-000
Site: www.camaraderiachodesantana.ba.gov.br - E-mail: cmrs.ba.gov.br@hotmail.com



Câmara Municipal de Riacho de Santana

CNPJ: 42.696.252/0001-47

Legislatura 2021-2022

CLÁUSULA 2ª. - O valor do presente contrato é de R\$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais), anualmente, divididos em 12 parcelas mensais iguais e sucessivas de R\$ 6.000,00 (seis mil reais) que o contratante se compromete a pagar mensalmente, até o dia 10 do mês subsequente ao do vencimento.

Parágrafo 1º. - O meio de pagamento deste instrumento será através de transferência bancária da conta corrente do CONTRATANTE, para a conta corrente da CONTRATADA.

DO REGIME DE EXECUÇÃO

CLÁUSULA 3ª. - A contratada ficará sujeita as seguintes condições:

- a) Dar prioridade a Câmara Municipal de Riacho de Santana, Bahia, para as solicitações dos serviços constantes na Cláusula Primeira deste Contrato.
- b) - A cumprir fielmente os prazos extrajudiciais, judiciais, que vierem a ser notificada ou citada esta Casa Legislativa;
- c) Entregue de pareceres, consultas ou solicitações no prazo máximo de 15 (quinze) dias, caso seja necessário prorrogação de prazo, que o faça motivadamente, sob pena de quebra de contrato;
- d) - Comparecer quaisquer dos sócios da sociedade nos dias das sessões ordinárias, extraordinárias e itinerantes para assessorar os Edis da Casa;
- e) - Manter durante a vigência do contrato meios de comunicação, whatsapp, e-mail, celular para consulta ou orientação em horário comercial por qualquer Edil ou servidor da Casa;
- f) - Dar suporte jurídico nas respostas das Notificações Mensais e Anual, dentro do prazo previsto pelo TCM;
- g) Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições estabelecidas no edital, inclusive com a manutenção dentro de seu quadro de pessoal, de técnicos devidamente qualificados a aptos a exercerem a advocacia, inclusive com registro profissional em dia, perante a Ordem dos Advogados do Brasil.

DO PRAZO

CLÁUSULA 4ª. - O prazo do presente contrato será de 11 de Janeiro de 2021 a 31 de Dezembro de 2021, podendo ser prorrogado justificadamente nos termos do art. 57 da Lei 8.666/93 ou legislação vigente para lei de contratos administrativos.

End: Rua Cosme de Farias, s/nº - Centro - Riacho de Santana - Bahia - Cep: 46.470-000

Site: www.camaraderiachodesantana.ba.gov.br - E-mail: cmrs.ba.gov.br@hotmail.com



Câmara Municipal de Riacho de Santana

CNPJ: 42.696.252/0001-47

Legislatura 2021-2022

DOS PAGAMENTOS

CLÁUSULA 5ª. - Os pagamentos serão efetuados mediante a apresentação da nota fiscal, até o dia dez do mês subsequente ao da prestação dos serviços, observando:

- a) - Com a nota fiscal a CONTRATADA deverá apresentar ainda, certidão negativa de débito, para com a Fazenda Federal, Estadual, Municipal, Trabalhista e FGTS.
- b) - Caso o dia de pagamentos coincida com sábados, domingos, feriados ou pontos facultativos, o mesmo será efetuado no primeiro dia útil subsequente sem qualquer incidência de correção monetária.
- c) - Os valores dos insumos correspondem a 30% (trinta por cento) do valor do contrato.

DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

CLÁUSULA 6ª. - Este contrato poderá ser reajustado anualmente, pelo índice que vier a ser criado pelo o Governo Federal, a fim de preservar o equilíbrio econômico financeiro do contrato, desde que houver consenso entre as partes.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA 7ª. - A Despesa com a execução do objeto do presente contrato, será atendida pela dotação orçamentária, constante do exercício de 2021, a saber:

Unidade Orçamentária: 01.01 - Câmara Municipal

Projeto/Atividade: 01.122.001.2.003 - Manutenção dos Serviços de Vereadores

Elemento de Despesa: 3.3.9.0.35.00 - Serviços de Consultoria

DAS GARANTIAS

CLÁUSULA 8ª. - A Contratada responsabiliza-se pela prestação dos serviços jurídicos ora contratados, pelo recolhimento de impostos, taxas e seguros, e, principalmente, no cumprimento dos prazos de entrega dos mesmos.

End: Rua Cosme de Farias, s/nº - Centro – Riacho de Santana – Bahia – Cep: 46.470-000

Site: www.camaraderiachodesantana.ba.gov.br - E-mail: cmrs.ba.gov.br@hotmail.com



Câmara Municipal de Riacho de Santana

CNPJ: 42.696.252/0001-47

Legislatura 2021-2022

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA 9ª. – O atraso na execução do objeto deste contrato, por prazo superior a 72 (setenta e duas) horas, sujeitará a contratada a multa de mora, de 10% (dez por cento), sobre o valor do contrato sem prejuízo de outras medidas que porventura poderão ser tomadas.

§ 1º - A multa a que alude esta cláusula não impede que a contratante aplique as outras sanções previstas em Lei.

§ 2º - A inexecução total ou parcial do contrato, poderá acarretar aplicação das seguintes penalidades:

I - Pela inexecução total:

- a) - Advertência;
- b) - Multa de 20% (vinte por cento calculada sobre o valor do contrato)
- c) - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, com prazo não superior a 02 (dois) anos.
- d) - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria penalidade que aplicou a penalidade, e será concedida sempre que o contrato ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois decorridos o prazo da sanção com base na letra anterior.

II - Pela inexecução Parcial:

- a) - Advertência;
- b) - Multa de 10% (vinte por cento calculada sobre o valor do contrato);
- c) - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, com prazo não superior a 02 (dois) anos.

End: Rua Cosme de Farias, s/nº - Centro – Riacho de Santana – Bahia – Cep: 46.470-000

Site: www.camaraderiachodesantana.ba.gov.br - E-mail: cmrs.ba.gov.br@hotmail.com



Câmara Municipal de Riacho de Santana

CNPJ: 42.696.252/0001-47

Legislatura 2021-2022

d) – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria penalidade que aplicou a penalidade, e será concedida sempre que o contrato ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depôs de decorridos o prazo da sanção com base na letra anterior.

CLÁUSULA 10^a - As penalidades previstas na cláusula anterior são autônomas e suas aplicações cumulativas serão regidas pelo artigo 87, parágrafo 2º. e 3º., da Lei Federal nº. 8.666/93.

CLÁUSULA 11^a - Os Valores das multas aplicadas serão devidamente atualizados financeiramente utilizando-se o índice legal, conforme legislação pertinente, até a data do recolhimento aos cofres da Câmara Municipal de Riacho de Santana, dentro de três dias úteis da data de sua comunicação, mediante guia de recolhimento oficial.

DOS CASOS DE RESCISÃO

CLÁUSULA 12^a - A inexecução total ou parcial do Contrato esteja na sua rescisão observada, para tanto, à disposição da sessão V, capítulo III da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

DA VINCULAÇÃO AO PROCESSO ADMINISTRATIVO

CLÁUSULA 13^a - O presente contrato está vinculado ao Processo Administrativo nº 01/2021 da Inexigibilidade nº 01/2021.

DA LEGISLAÇÃO APLICADA

CLÁUSULA 14^a - O presente contrato está regulado pela Lei 8.666/93, e, alterações posteriores.

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

CLÁUSULA 15^a - O presente contato será publicado de forma resumida no local de costumes e fiscalizado durante a execução dos trabalhos segundo os termos.

End: Rua Cosme de Farias, s/nº - Centro – Riacho de Santana – Bahia – Cep: 46.470-000

Site: www.camaraderiachodesantana.ba.gov.br - E-mail: cmrs.ba.gov.br@hotmail.com



Câmara Municipal de Riacho de Santana

CNPJ: 42.696.252/0001-47

Legislatura 2021-2022

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

CLÁUSULA 16^a - O pessoal designado pela contratada para trabalhar na execução do contrato, não terá vínculo empregatício algum com a Câmara Municipal de Riacho de Santana, Bahia.

CLÁUSULA 17^a - A Contratada é responsável pelos danos causados diretamente a Câmara Municipal de Riacho de Santana e/ou a terceiros decorrente de sua culpa ou dolo na execução do contrato, seja por seus, de seus prepostos, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização e acompanhamento pela contratante.

CLÁUSULA 18^a - Correrão por conta da contratada quaisquer tributos, taxas ou preços públicos por ventura devidos, em decorrência da execução do contrato.

CLÁUSULA 19^a - A Contratada é responsável pelos encargos trabalhistas e previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

CLÁUSULA 20^a - A Contratada assume inteira responsabilidade pela prestação dos serviços do contrato.

CLÁUSULA 21^a - A Contratada é obrigada manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas em licitação.

DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA 22^a - A fiscalização para cumprimento das cláusulas previstas neste instrumento Contratual ficará a cargo da Diretora Administrativa desta Casa, Sra. Zaira Patrícia Oliveira Magalhães.

DO FORO

CLÁUSULA 23^a - Para dirimir qualquer dúvida oriunda do presente do presente contrato, fica eleito o foro de Comarca de Riacho de Santana, Bahia.

End: Rua Cosme de Farias, s/nº - Centro – Riacho de Santana – Bahia – Cep: 46.470-000

Site: www.camaraderiachodesantana.ba.gov.br - E-mail: cmrs.ba.gov.br@hotmail.com



Câmara Municipal de Riacho de Santana

CNPJ: 42.696.252/0001-47

Legislatura 2021-2022

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente contrato em duas vias fotocopadas e datilografadas nos claros, todos de igual forma e teor, contratante e contratada na presença de duas testemunhas a tudo presentes.

Riacho de Santana, Estado da Bahia, em 11 de Janeiro de 2021.

Câmara Municipal de Riacho de Santana
Gilmar Ribeiro da Cruz
Presidente da Câmara
Contratante

Nogueira & Rodrigues Advogados Associados
CNPJ sob o nº. 09.456.209/0001-39
Dr. Nilson Nilo Rodrigues Pereira
OAB/BA sob nº. 573 B
Representante Legal
Contratada

Testemunhas:

Nome: _____

Nome: _____

CPF: _____

CPF: _____



Câmara Municipal de Riacho de Santana

CNPJ: 42.696.252/0001-47

Legislatura 2021-2020

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 03/2021

DISPENSA DE LICITAÇÃO: Nº. 01/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº. 03/2021

Termo de Contrato de prestação de serviços que entre si fazem de um lado a **Câmara Municipal de Riacho de Santana**, Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº. 42.696.252/0001-47, situada na Rua Cosme Farias, s/n, Centro, Riacho de Santana, Bahia, CEP: 46470-000, neste ato representado pelo seu Presidente, Ver. Gilmar Ribeiro da Cruz, doravante denominado **CONTRATANTE** e, do outro lado a Empresa **Cleiton Jean da Silva Barbosa**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº. 07.417.582/0001-55, sediada na Rua Cosme de Farias, Nº 59, 1º Andar, Centro, na Cidade de Riacho de Santana, Bahia, CEP: 46.470-000, representada pelo Sr. **Cleiton Jean da Silva Barbosa**, residente e domiciliado na Rua Severiano Cardoso, nº 184, Centro, na Cidade de Riacho de Santana, Bahia, CEP: 46.470-000, portador do Registro Geral n.º 088202628 Expedida por SSP/BA e CPF n.º 937.423.045-34, doravante denominada de **CONTRATADA**, tem justo e acordado o seguinte:

1.0 CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente contrato tem por objeto o fornecimento de link dedicado de 15 pontos de internet, com 1 mgb em cada ponto, para atender às necessidades da Câmara Municipal de Riacho de Santana, durante o exercício financeiro de 2021:

1.1.1 As despesas de instalação deverão estar inclusas nos serviços prestados.

Ítem	Descrição dos Serviços	Und.	Quant.	Vlr. Mensal	Vlr. Total Anual
1	Prestação de serviços no fornecimento de link dedicado de 15 pontos de internet, com 1 mgb em cada ponto, para atender às necessidades da Câmara	Serviço Mensal	12	R\$ 1.400,00	R\$ 16.800,00

End: Rua Cosme de Farias, s/nº - Centro - Riacho de Santana - Bahia - Cep: 46.470-000

Site: www.camaraderiachodesantana.ba.gov.br - E-mail: cmrs.ba.gov.br@hotmail.com



Câmara Municipal de Riacho de Santana

CNPJ: 42.696.252/0001-47

Legislatura 2021-2020

Municipal de Riacho de Santana, durante o exercício financeiro de 2021.				
VALOR TOTAL GLOBAL				R\$ 16.800,00

2.0 - DO PRAZO CONTRATUAL

2.1 O presente Contrato terá vigência da data da assinatura deste instrumento contratual até 31 de dezembro de 2021, podendo ser prorrogado por iguais e sucessíveis períodos, conforme possibilidade prevista no art. 57 da Lei 8.666/93 ou previsto na legislação vigente.

3.0 CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

3.1 O valor mensal do contrato é de **R\$ 1.400,00**, perfazendo o valor global de **R\$ 16.800,00 (dezesesseis mil e oitocentos reais)**.

3.2 O pagamento será efetuado mensalmente e de acordo com os serviços prestados, em até 05 (cinco) dias da apresentação da Nota Fiscal, que deverá ser apresentada ao titular do Setor da Tesouraria da Casa, devidamente acompanhada das certidões de regularidade fiscal e trabalhista para a devida aprovação.

3.3 A Nota Fiscal deverá ser emitida em nome da Câmara Municipal de Riacho de Santana, CNPJ/MF 42.696.252/0001-47, endereço na Rua Cosme de Farias, s/nº - Centro-Riacho de Santana-Ba.

3.4 Não será efetuado qualquer pagamento a título de antecipação do valor contratado mesmo que a requerimento do interessado.

4.0 CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS CONTRATADOS

4.1 O prazo total de execução dos serviços será até 31 de dezembro de 2021, podendo ser prorrogado por iguais e sucessíveis períodos até o limite de 60 meses, conforme possibilidades prevista no art. 57, II, da Lei 8.666/93 ou legislação vigente.

End: Rua Cosme de Farias, s/nº - Centro – Riacho de Santana – Bahia – Cep: 46.470-000
Site: www.camaraderiachodesantana.ba.gov.br - E-mail: cmrs.ba.gov.br@hotmail.com



Câmara Municipal de Riacho de Santana

CNPJ: 42.696.252/0001-47

Legislatura 2021-2020

5.0 CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

5.1 Constituem-se obrigações da CONTRATADA

5.1.1 Executar os serviços contratados de acordo com as especificações técnicas e com a observância das recomendações ditas, nas condições indicadas na proposta apresentada, competindo-lhe fornecer toda a mão-de-obra qualificada ou não, para a realização dos serviços, sendo obrigatório o uso dos equipamentos exigidos pelas normas de segurança em vigor, para todos os operários.

5.1.2 Prestar os serviços objeto deste certame, de acordo com as especificações que acompanham este Contrato.

5.1.3 Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços.

5.1.4 Executar diretamente o contrato, sem a transferência de responsabilidades ou subcontratações não autorizadas pela Câmara Municipal.

5.1.5 Selecionar e treinar os empregados que irão prestar os serviços, tendo funções profissionais legalmente registradas em suas carteiras de trabalho.

5.1.6 Recrutar, selecionar, treinar e encaminhar os empregados necessários à realização dos serviços, comprovando a capacitação profissional dos contratados através de cursos realizados e/ou experiência anterior nas atividades afins, inclusive com registro das funções em suas carteiras de trabalho, comprovando também os cursos de atualização.

5.1.7 Providenciar a imediata substituição de qualquer empregado considerado inadequado ou inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares da Câmara Municipal ou que não atenda às suas necessidades.

5.1.8 Apresentar no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos da assinatura do contrato, relação nominal dos empregados, endereços, telefones, horário de

End: Rua Cosme de Farias, s/nº - Centro – Riacho de Santana – Bahia – Cep: 46.470-000
Site: www.camaraderiachodesantana.ba.gov.br - E-mail: cmrs.ba.gov.br@hotmail.com



Câmara Municipal de Riacho de Santana

CNPJ: 42.696.252/0001-47

Legislatura 2021-2020

trabalho, local de lotação, e comunicar toda e qualquer alteração que venha a ocorrer durante a execução dos serviços.

5.1.9 Responder pelos danos causados diretamente a Câmara Municipal ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo.

5.1.10 Manter, os seus empregados uniformizados e identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares da Câmara Municipal.

5.1.12 Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências da Câmara Municipal.

5.1.13 Arcar com despesas decorrentes de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por seus empregados, quando relacionados com a execução dos serviços.

5.1.14 Comunicar por escrito, a Câmara Municipal, qualquer anormalidade verificada na execução dos serviços, relatando-as no Livro de Ocorrências, com os danos e circunstâncias julgados necessários ao relato e esclarecimento dos fatos.

5.1.15 No interesse da normalidade dos serviços e como forma de prevenirem faltas, com conseqüente baixa na qualidade dos trabalhos executados, manter, diariamente, independentemente de qualquer superveniência, a quantidade de pessoal conforme discriminação contida neste documento, não sendo permitida a prorrogação da jornada de trabalho.

5.1.16 Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados, acidentados ou acometidos de mal súbito.

5.1.17 Instruir seus empregados, quanto à prevenção de acidentes de incêndios.

5.1.18 Manter, durante a execução do contrato as condições que ensejaram a contratação.

End: Rua Cosme de Farias, s/nº - Centro – Riacho de Santana – Bahia – Cep: 46.470-000

Site: www.camaraderiachodesantana.ba.gov.br - E-mail: cmrs.ba.gov.br@hotmail.com



Câmara Municipal de Riacho de Santana

CNPJ: 42.696.252/0001-47

Legislatura 2021-2020

5.1.19 Informar a Câmara Municipal a ocorrência de qualquer irregularidade ocorrida com os técnicos alocados.

5.1.20 Emitir e enviar mensalmente a Câmara Municipal, notas fiscais, no valor dos serviços contratados, até 48 (quarenta e oito horas) após o 5º. dia útil do mês posterior ao mês faturado.

6.0 CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE

6.1 O valor global deste contrato não sofrerá qualquer reajuste financeiro, salvo se por motivos supervenientes for à obra paralisada, ultrapassando sua execução o prazo anual estabelecido em lei, contado da apresentação da proposta.

7.0 CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

7.1 A fiscalização dos serviços será de competência e responsabilidade exclusiva da Câmara, a quem caberá: verificar o fiel cumprimento dos termos do presente Contrato, solucionar os problemas e participar de todos os atos que se fizeram necessários para garantir a perfeita execução dos serviços.

7.2 Os serviços deverão ser prestados na sede da Câmara Municipal de Riacho de Santana, por funcionário da empresa.

8.0 CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

8.1 A perda do prazo nas informações descritas na Cláusula primeira por culpa da empresa ou pela inexecução total ou parcial do objeto do CONTRATO, a Câmara Municipal poderá aplicar a CONTRATADA multa de até 20% (vinte por cento) do valor do contrato, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei 8.666/93, inclusive responsabilização civil e penal na forma da legislação específica.

8.2 Além da multa prevista ficam estabelecidas as penas de advertência, rescisão de contrato, declaração de inidoneidade e suspensão do direito de licitar e

End: Rua Cosme de Farias, s/nº - Centro – Riacho de Santana – Bahia – Cep: 46.470-000
Site: www.camaraderiachodesantana.ba.gov.br - E-mail: cmrs.ba.gov.br@hotmail.com



Câmara Municipal de Riacho de Santana

CNPJ: 42.696.252/0001-47

Legislatura 2021-2020

contratar com o Município, conforme Lei 8.666/93, que serão aplicadas em função da natureza e gravidade de falta cometida, garantida a ampla defesa.

8.3 A Câmara Municipal reterá dos créditos decorrentes deste contrato valores suficientes ao pagamento das multas aplicadas.

8.4 Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA sem quitação das multas aplicadas em definitivo.

9.0 CLÁUSULA NONA - RESCISÃO DO CONTRATO

9.1 A rescisão do Contrato ocorrerá de pleno direito e independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, por descumprimento de quaisquer das suas cláusulas, conforme o constante na legislação vigente.

9.2 A CONTRATADA será considerada inadimplente, sujeitando-se a rescisão do Contrato, se ocorrer quaisquer dos fatos abaixo discriminados, sem prejuízo de outros casos previstos em lei:

- a) Ceder ou transferir no todo ou em parte, ou subcontratar os serviços, objeto deste Contrato, sem prévia autorização escrita do Município.
- b) Deixar de atender às determinações da Fiscalização no que concerne às suas atribuições.
- c) Paralisar o fornecimento dos serviços, sem motivo justificado, por prazo superior a 05 (cinco) dias consecutivos;
- d) Deixar de cumprir ordem da Fiscalização relativas à prestação dos serviços;

10.0 CLÁUSULA DÉCIMA - DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1 A Câmara ressalva-se o direito de paralisar ou suspender, a qualquer tempo, a execução dos serviços contratados, de forma parcial ou total, mediante pagamento único e exclusivo dos trabalhos já executados e a aquisição, por ajuste

End: Rua Cosme de Farias, s/nº - Centro – Riacho de Santana – Bahia – Cep: 46.470-000
Site: www.camaraderiachodesantana.ba.gov.br - E-mail: cmrs.ba.gov.br@hotmail.com



Câmara Municipal de Riacho de Santana

CNPJ: 42.696.252/0001-47

Legislatura 2021-2020

entre as partes interessadas dos materiais existentes no local da obra e a ela destinados, ressalvadas as responsabilidades legais e contratuais.

10.2 Fazem parte integrante deste Contrato independentemente de transcrição, os seguintes documentos, cujo teor é do conhecimento e aceitação da CONTRATADA.

- Minuta do Contrato Administrativo;
- Proposta de preço da contratada;
- Legislação, Normas e Instituições vigentes no País, no Estado e no Município que lhe sejam aplicáveis, especialmente as leis 8.666/93.

11.0 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - CATEGORIA ECONÔMICA E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1 As despesas decorrentes do presente Dispensa de Licitação correrão por conta da Categoria econômica:

UNIDADE	01.01 - Câmara Municipal
ORÇAMENTÁRIA	
PROJETO/ATIVIDADE	01.122.001.2.003 - Manutenção dos Serviços de Vereadores
ELEMENTO DE DESPESA	3390.30.00 - Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica

12.0 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

Não obstante o fato de a vencedora ser única e exclusiva responsável pelo fornecimento, objeto deste Contrato, a Administração, através de sua própria equipe ou de prepostos formalmente designados, sem restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercerá a mais ampla e completa fiscalização na sua execução, solicitando à **COMPROMISSÁRIA**, sempre que entender conveniente, informações do seu andamento, devendo esta prestar os esclarecimentos desejados. A ação ou omissão total ou parcial da fiscalização não eximirá a **COMPROMISSÁRIA** de total responsabilidade de executar o fornecimento

End: Rua Cosme de Farias, s/nº - Centro - Riacho de Santana - Bahia - Cep: 46.470-000
Site: www.camaraderiachodesantana.ba.gov.br - E-mail: cmrs.ba.gov.br@hotmail.com

7



Câmara Municipal de Riacho de Santana

CNPJ: 42.696.252/0001-47

Legislatura 2021-2020

estabelecido neste Termo. Fica designado para fiscalização do contrato a Servidora Pública Irene Cardoso e Silva.

13.0 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Riacho de Santana, como único e competente para dirimir quaisquer demandas do presente Contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma juntamente com 02 (duas) testemunhas, para os efeitos legais.

Riacho de Santana, Bahia, em 11 de janeiro de 2021.

Câmara Municipal de Riacho de Santana
Gilmar Ribeiro da Cruz
Presidente da Câmara
Contratante

Cleiton Jean da Silva Barbosa
CNPJ nº. 07.417.582/0001-55
Representante Legal
Contratada

Testemunhas:

Nome: _____ Nome: _____

CPF: _____ CPF: _____

End: Rua Cosme de Farias, s/nº - Centro – Riacho de Santana – Bahia – Cep: 46.470-000
Site: www.camaraderiachodesantana.ba.gov.br - E-mail: cmrs.ba.gov.br@hotmail.com



Câmara Municipal de Riacho de Santana

CNPJ: 42.696.252/0001-47

Legislatura 2021-2020

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 04/2021

DISPENSA DE LICITAÇÃO: Nº. 02/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº. 04/2021

Termo de Contrato de prestação de serviços que entre si fazem de um lado a **Câmara Municipal de Riacho de Santana**, Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº. 42.696.252/0001-47, situada na Rua Cosme Farias, s/n, Centro, Riacho de Santana, Bahia, CEP: 46470-000, neste ato representado pelo seu Presidente, Ver. Gilmar Ribeiro da Cruz, doravante denominado **CONTRATANTE** e, do outro lado a Empresa **Supercont Contabilidade - Serviços de Assessoria e Consultoria Contábil Ltda**, inscrita no CNPJ sob nº. 10.420.767/0001-23, sediada na Rua Tamandaré, Nº 1340 A, Bairro Araújo, na Cidade de Guanambi, Bahia, representada pelo Sr. Sebastião de Oliveira Gomes, portador do Registro Geral nº 05.527.447/1907.651.812/40 Expedida por SSP/BA e CPF nº 936.269.325-91, doravante denominada de **CONTRATADA**, tem justo e acordado o seguinte:

1.0 CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de assessoria para inclusão de informações previdenciárias (GFIP), (SEFIP), informações de IRPF, DIRF e Folha de Pagamento da Câmara Municipal durante o exercício financeiro de 2021, conforme descrições a seguir:

a) - GFIP:

A Lei nº 9.528/97 introduziu a obrigatoriedade de apresentação da **Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social - GFIP**.

Desde a competência janeiro de 1999, todas as pessoas físicas ou jurídicas sujeitas ao recolhimento do FGTS, conforme estabelece a lei nº 8.036/90 e legislação posterior, bem como às contribuições e/ou informações à Previdência Social,

End: Rua Cosme de Farias, s/nº - Centro - Riacho de Santana - Bahia - Cep: 46.470-000

Site: www.camaraderiachodesantana.ba.gov.br - E-mail: cmrs.ba.gov.br@hotmail.com



Câmara Municipal de Riacho de Santana

CNPJ: 42.696.252/0001-47

Legislatura 2021-2020

conforme disposto nas leis nº 8.212/91 e 8.213/91 e legislação posterior, estão obrigadas ao cumprimento desta obrigação.

Deverão ser informados os dados da empresa e dos trabalhadores, os fatos geradores de contribuições previdenciárias e valores devidos ao INSS, bem como as remunerações dos trabalhadores e valor a ser recolhido ao FGTS.

A empresa está obrigada à entrega da GFIP ainda que não haja recolhimento para o FGTS, caso em que esta GFIP será declaratória, contendo todas as informações cadastrais e financeiras de interesse da Previdência Social.

Inexistindo recolhimento ao FGTS e informações à Previdência Social, o empregador/contribuinte deve transmitir pelo Conectividade Social um arquivo SEFIPCR.SFP com indicativo de ausência de fato gerador (sem movimento), que é assinalado na tela de abertura do movimento, para o código 115.

O arquivo deve ser transmitido para a primeira competência da ausência de informações, dispensando-se a transmissão para as competências subsequentes até a ocorrência de fatos determinantes de recolhimento ao FGTS e/ou fato gerador de contribuição previdenciária.

Entrega

A GFIP deverá ser entregue/recolhida até o dia 7 do mês seguinte àquele em que a remuneração foi paga, creditada ou se tornou devida ao trabalhador e/ou tenha ocorrido outro fato gerador de contribuição à Previdência Social. Caso não haja expediente bancário no dia 7, a entrega deverá ser antecipada para o dia de expediente bancário imediatamente anterior.

Orientações para preenchimento

As orientações para o correto preenchimento da GFIP - meio magnético (SEFIP) e demais informações sobre o assunto estão minuciosamente detalhadas no Manual da GFIP.

Desobrigados de entregar a GFIP

Estão desobrigados de entregar a GFIP:

End: Rua Cosme de Farias, s/nº - Centro – Riacho de Santana – Bahia – Cep: 46.470-000

Site: www.camaraderiachodesantana.ba.gov.br - E-mail: cmrs.ba.gov.br@hotmail.com



Câmara Municipal de Riacho de Santana

CNPJ: 42.696.252/0001-47

Legislatura 2021-2020

- O contribuinte individual sem segurado que lhe preste serviço;
- O segurado especial;
- Os órgãos públicos em relação aos servidores estatutários filiados a regime próprio de previdência social;
- O empregador doméstico que não recolher o FGTS para o empregado doméstico;
- O segurado facultativo.

Penalidades

O contribuinte que apresentar a GFIP fora do prazo, que deixar de apresentá-la ou que a apresentar com incorreções ou omissões está sujeito às multas previstas na Lei nº 8.212/1991 e às sanções previstas na Lei nº 8.036/1990.

A multa por atraso na entrega da GFIP correspondente a 2% (dois por cento) ao mês-calendário ou fração, incidente sobre o montante das contribuições informadas, ainda que integralmente pagas, respeitados o percentual máximo de 20% (vinte por cento) e os valores mínimos de R\$ 200,00, no caso de declaração sem fato gerador, ou de R\$ 500,00, nos demais casos.

No caso de entrega de mais de uma GFIP em atraso com chaves distintas por competência, a base de cálculo corresponde à soma dos montantes das contribuições informadas nessas GFIP, abrangendo todos os números de inscrição do sujeito passivo, exceto as GFIP com os códigos de recolhimento nº 130, 135, 608 e 650.

O contribuinte autuado com multa por atraso na entrega da GFIP deve recolher ou impugnar o crédito tributário no prazo de trinta dias contados da ciência do Auto de Infração. O pagamento deve ser efetuado por meio de DARE, utilizando o código de receita 1107.

O não pagamento da multa por atraso na entrega da GFIP até a data de vencimento do débito resulta em impedimento para emissão da Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União.

Retificações

End: Rua Cosme de Farias, s/nº - Centro – Riacho de Santana – Bahia – Cep: 46.470-000

Site: www.camaraderiachodesantana.ba.gov.br - E-mail: cmrs.ba.gov.br@hotmail.com



Câmara Municipal de Riacho de Santana

CNPJ: 42.696.252/0001-47

Legislatura 2021-2020

As informações prestadas incorretamente devem ser corrigidas por meio do próprio SEFIP a partir de 01/12/2005, conforme estabelecido no Capítulo V do Manual da GFIP aprovado pela IN RFB nº 880, de 16/10/2008 e pela Circular CAIXA nº 451, de 13/10/2008.

Os fatos geradores omitidos devem ser informados mediante a transmissão de novo arquivo SEFIPCR.SFP, contendo todos os fatos geradores, inclusive os já informados, com as respectivas correções e confirmações.

Para a retificação de informações, observar as orientações sobre chave de GFIP/SEFIP e modalidades, nos subitens 7.1 e 7.2 no Capítulo I do Manual da GFIP.

NOTA :

No movimento com retificação de informações, será gerada uma GPS - Guia da Previdência Social com base na totalidade dos fatos geradores e demais informações. Caso tenham sido recolhidos anteriormente valores devidos à Previdência, no todo ou em parte, esta GPS não deverá ser utilizada.

b)- SEFIP

Deverá ser entregue pela internet, mediante aplicativo específico, denominado "Conectividade Social". O aplicativo é baixado no site da CEF (www.cef.gov.br).

COMO INFORMAR

As informações poderão ser apresentadas por meio magnético, gerado por programa distribuído pela CAIXA - programa SEFIP.

CONTEÚDO DAS INFORMAÇÕES

As empresas deverão informar os vínculos, remunerações e movimentações de seus trabalhadores. Deverão informar também, quando for o caso, além de outras informações específicas.

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Para evitar transtornos no preenchimento da nova Guia, os empregadores podem solicitar informações e orientações junto a Central de Telemarketing e agências da

End: Rua Cosme de Farias, s/nº - Centro – Riacho de Santana – Bahia – Cep: 46.470-000

Site: www.camaraderiachodesantana.ba.gov.br - E-mail: cmrs.ba.gov.br@hotmail.com



Câmara Municipal de Riacho de Santana

CNPJ: 42.696.252/0001-47

Legislatura 2021-2020

CAIXA (Rede de Atendimento), Núcleo de Orientação ao Contribuinte - NOC , da Previdência Social, Postos do INSS, PREVFONE 0800-78-0191 e agências bancárias.

SEFIP

É um aplicativo que permite a qualquer empregador gerar a GFIP - Guia de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social, e a GRPS - Guia de Recolhimento da Previdência Social.

c)- RAIS

A gestão governamental do setor do trabalho conta com o importante instrumento de coleta de dados denominado de Relação Anual de Informações Sociais - RAIS. Instituída pelo Decreto nº 76.900, de 23/12/75, a RAIS tem por objetivo:

- o suprimento às necessidades de controle da atividade trabalhista no País,
- o provimento de dados para a elaboração de estatísticas do trabalho,
- a disponibilização de informações do mercado de trabalho às entidades governamentais.

Os dados coletados pela RAIS constituem expressivos insumos para atendimento das necessidades:

- da legislação da nacionalização do trabalho;
- de controle dos registros do FGTS;
- dos Sistemas de Arrecadação e de Concessão e Benefícios Previdenciários;
- de estudos técnicos de natureza estatística e atuarial;
- de identificação do trabalhador com direito ao abono salarial PIS/PASEP.

d) - DIRF

A Declaração do Imposto sobre a Renda Retido na Fonte - Dirf é a declaração feita pela **FONTE PAGADORA**, com o objetivo de informar à Secretaria da Receita Federal do Brasil:

- Os rendimentos pagos a pessoas físicas domiciliadas no País;
- O valor do imposto sobre a renda e contribuições retidos na fonte, dos rendimentos pagos ou creditados para seus beneficiários;

End: Rua Cosme de Farias, s/nº - Centro – Riacho de Santana – Bahia – Cep: 46.470-000

Site: www.camaraderiachodesantana.ba.gov.br - E-mail: cmrs.ba.gov.br@hotmail.com



Câmara Municipal de Riacho de Santana

CNPJ: 42.696.252/0001-47

Legislatura 2021-2020

- O pagamento, crédito, entrega, emprego ou remessa a residentes ou domiciliados no exterior;

- Os pagamentos a plano de assistência à saúde – coletivo empresarial.

e)- ASSESSORIA JUNTO AS INFORMAÇÕES DA FOLHA DE PAGAMENTO

Todas as informações acerca da GFIP, SEFIP, RAIS, DIRF deverão condizer com os dados constantes na folha de pagamento.

A empresa deverá manter informadas todas as alíquotas a serem deduzidas em folha.

Todas as despesas extra orçamentária deverão ser informadas para recolhimento.

f) Do objeto e valores:

Ítem	Descrição dos Serviços	Und.	Quant.	Vlr. Mensal	Vlr. Total Anual
1	Prestação de serviços de assessoria para inclusão de informações previdenciárias (GFIP), (SEFIP), informações de IRPF, DIRF e Folha de Pagamento da Câmara Municipal durante o exercício financeiro de 2021.	Serviço Mensal	12	R\$ 1.430,00	R\$ 17.160,00
VALOR TOTAL GLOBAL					R\$ 17.160,00

2.0 - DO PRAZO CONTRATUAL

2.1 O presente Contrato terá vigência da data da assinatura deste instrumento contratual até 31 de dezembro de 2021, podendo ser prorrogado por iguais e sucessíveis períodos, conforme possibilidade prevista no art. 57 da Lei 8.666/93 ou previsto na legislação vigente.

3.0 CLÁSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

3.1 O valor mensal do contrato é de R\$ 1.430,00, perfazendo o valor global de **R\$ 17.160,00 (dezessete mil e cento e sessenta reais).**

End: Rua Cosme de Farias, s/nº - Centro – Riacho de Santana – Bahia – Cep: 46.470-000
Site: www.camaraderiachodesantana.ba.gov.br - E-mail: cmrs.ba.gov.br@hotmail.com



Câmara Municipal de Riacho de Santana

CNPJ: 42.696.252/0001-47

Legislatura 2021-2020

3.2 O pagamento será efetuado mensalmente e de acordo com os serviços prestados, em até 05 (cinco) dias da apresentação da Nota Fiscal, que deverá ser apresentada ao titular do Setor da Tesouraria da Casa, devidamente acompanhada das certidões de regularidade fiscal e trabalhista para a devida aprovação.

3.3 A Nota Fiscal deverá ser emitida em nome da Câmara Municipal de Riacho de Santana, CNPJ/MF 42.696.252/0001-47, endereço na Rua Cosme de Farias, s/nº - Centro-Riacho de Santana-Ba.

3.4 Não será efetuado qualquer pagamento a título de antecipação do valor contratado mesmo que a requerimento do interessado.

4.0 CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS CONTRATADOS

4.1 O prazo total de execução dos serviços será até 31 de dezembro de 2021, podendo ser prorrogado por iguais e sucessíveis períodos até o limite de 60 meses, conforme possibilidades prevista no art. 57, II, da Lei 8.666/93 ou legislação vigente.

5.0 CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

5.1 Constituem-se obrigações da CONTRATADA

5.1.1 Executar os serviços contratados de acordo com as especificações técnicas e com a observância das recomendações ditas, nas condições indicadas na proposta apresentada, competindo-lhe fornecer toda a mão-de-obra qualificada ou não, para a realização dos serviços, sendo obrigatório o uso dos equipamentos exigidos pelas normas de segurança em vigor, para todos os operários.

5.1.2 Prestar os serviços objeto deste certame, de acordo com as especificações que acompanham este Contrato.

5.1.3 Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços.

End: Rua Cosme de Farias, s/nº - Centro – Riacho de Santana – Bahia – Cep: 46.470-000

Site: www.camaraderiachodesantana.ba.gov.br - E-mail: cmrs.ba.gov.br@hotmail.com

7



Câmara Municipal de Riacho de Santana

CNPJ: 42.696.252/0001-47

Legislatura 2021-2020

5.1.4 Executar diretamente o contrato, sem a transferência de responsabilidades ou subcontratações não autorizadas pela Câmara Municipal.

5.1.5 Selecionar e treinar os empregados que irão prestar os serviços, tendo funções profissionais legalmente registradas em suas carteiras de trabalho.

5.1.6 Recrutar, selecionar, treinar e encaminhar os empregados necessários à realização dos serviços, comprovando a capacitação profissional dos contratados através de cursos realizados e/ou experiência anterior nas atividades afins, inclusive com registro das funções em suas carteiras de trabalho, comprovando também os cursos de atualização.

5.1.7 Providenciar a imediata substituição de qualquer empregado considerado inadequado ou inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares da Câmara Municipal ou que não atenda às suas necessidades.

5.1.8 Apresentar no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos da assinatura do contrato, relação nominal dos empregados, endereços, telefones, horário de trabalho, local de lotação, e comunicar toda e qualquer alteração que venha a ocorrer durante a execução dos serviços.

5.1.9 Responder pelos danos causados diretamente a Câmara Municipal ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo.

5.1.10 Manter, os seus empregados uniformizados e identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares da Câmara Municipal.

5.1.12 Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências da Câmara Municipal.

End: Rua Cosme de Farias, s/nº - Centro – Riacho de Santana – Bahia – Cep: 46.470-000
Site: www.camaraderiachodesantana.ba.gov.br - E-mail: cmrs.ba.gov.br@hotmail.com



Câmara Municipal de Riacho de Santana

CNPJ: 42.696.252/0001-47

Legislatura 2021-2020

5.1.13 Arcar com despesas decorrentes de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por seus empregados, quando relacionados com a execução dos serviços.

5.1.14 Comunicar por escrito, a Câmara Municipal, qualquer anormalidade verificada na execução dos serviços, relatando-as no Livro de Ocorrências, com os danos e circunstâncias julgados necessários ao relato e esclarecimento dos fatos.

5.1.15 No interesse da normalidade dos serviços e como forma de prevenirem faltas, com conseqüente baixa na qualidade dos trabalhos executados, manter, diariamente, independentemente de qualquer superveniência, a quantidade de pessoal conforme discriminação contida neste documento, não sendo permitida a prorrogação da jornada de trabalho.

5.1.16 Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados, acidentados ou acometidos de mal súbito.

5.1.17 Instruir seus empregados, quanto à prevenção de acidentes de incêndios.

5.1.18 Manter, durante a execução do contrato as condições que ensejaram a contratação.

5.1.19 Informar a Câmara Municipal a ocorrência de qualquer irregularidade ocorrida com os técnicos alocados.

5.1.20 Emitir e enviar mensalmente a Câmara Municipal, notas fiscais, no valor dos serviços contratados, até 48 (quarenta e oito horas) após o 5º. dia útil do mês posterior ao mês faturado.

6.0 CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE

6.1 O valor global deste contrato não sofrerá qualquer reajuste financeiro, salvo se por motivos supervenientes for à obra paralisada, ultrapassando sua execução o prazo anual estabelecido em lei, contado da apresentação da proposta.

End: Rua Cosme de Farias, s/nº - Centro – Riacho de Santana – Bahia – Cep: 46.470-000
Site: www.camaraderiachodesantana.ba.gov.br - E-mail: cmrs.ba.gov.br@hotmail.com



Câmara Municipal de Riacho de Santana

CNPJ: 42.696.252/0001-47

Legislatura 2021-2020

7.0 CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

7.1 A fiscalização dos serviços será de competência e responsabilidade exclusiva da Câmara, a quem caberá: verificar o fiel cumprimento dos termos do presente Contrato, solucionar os problemas e participar de todos os atos que se fizerem necessários para garantir a perfeita execução dos serviços.

7.2 Os serviços deverão ser prestados na sede da Câmara Municipal de Riacho de Santana, por funcionário da empresa.

8.0 CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

8.1 A perda do prazo nas informações descritas na Cláusula primeira por culpa da empresa ou pela inexecução total ou parcial do objeto do CONTRATO, a Câmara Municipal poderá aplicar a CONTRATADA multa de até 20% (vinte por cento) do valor do contrato, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei 8.666/93, inclusive responsabilização civil e penal na forma da legislação específica.

8.2 Além da multa prevista ficam estabelecidas as penas de advertência, rescisão de contrato, declaração de inidoneidade e suspensão do direito de licitar e contratar com o Município, conforme Lei 8.666/93, que serão aplicadas em função da natureza e gravidade de falta cometida, garantida a ampla defesa.

8.3 A Câmara Municipal reterá dos créditos decorrentes deste contrato valores suficientes ao pagamento das multas aplicadas.

8.4 Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA sem quitação das multas aplicadas em definitivo.

9.0 CLÁUSULA NONA - RESCISÃO DO CONTRATO

9.1 A rescisão do Contrato ocorrerá de pleno direito e independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, por descumprimento de quaisquer das suas cláusulas, conforme o constante na legislação vigente.

End: Rua Cosme de Farias, s/nº - Centro – Riacho de Santana – Bahia – Cep: 46.470-000

Site: www.camaraderiachodesantana.ba.gov.br - E-mail: cmrs.ba.gov.br@hotmail.com



Câmara Municipal de Riacho de Santana

CNPJ: 42.696.252/0001-47

Legislatura 2021-2020

9.2 A CONTRATADA será considerada inadimplente, sujeitando-se a rescisão do Contrato, se ocorrer quaisquer dos fatos abaixo discriminados, sem prejuízo de outros casos previstos em lei:

- a) Ceder ou transferir no todo ou em parte, ou subcontratar os serviços, objeto deste Contrato, sem prévia autorização escrita do Município.
- b) Deixar de atender às determinações da Fiscalização no que concerne às suas atribuições.
- c) Paralisar o fornecimento dos serviços, sem motivo justificado, por prazo superior a 05 (cinco) dias consecutivos;
- d) Deixar de cumprir ordem da Fiscalização relativas à prestação dos serviços;

10.0 CLÁUSULA DÉCIMA - DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1 A Câmara ressalva-se o direito de paralisar ou suspender, a qualquer tempo, a execução dos serviços contratados, de forma parcial ou total, mediante pagamento único e exclusivo dos trabalhos já executados e a aquisição, por ajuste entre as partes interessadas dos materiais existentes no local da obra e a ela destinados, ressalvadas as responsabilidades legais e contratuais.

10.2 Fazem parte integrante deste Contrato independentemente de transcrição, os seguintes documentos, cujo teor é do conhecimento e aceitação da CONTRATADA.

- Minuta do Contrato Administrativo;
- Proposta de preço da contratada;
- Legislação, Normas e Instituições vigentes no País, no Estado e no Município que lhe sejam aplicáveis, especialmente as leis 8.666/93.

11.0 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - CATEGORIA ECONÔMICA E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

End: Rua Cosme de Farias, s/nº - Centro – Riacho de Santana – Bahia – Cep: 46.470-000
Site: www.camaraderiachodesantana.ba.gov.br - E-mail: cmrs.ba.gov.br@hotmail.com



Câmara Municipal de Riacho de Santana

CNPJ: 42.696.252/0001-47

Legislatura 2021-2020

11.1 As despesas decorrentes do presente Dispensa de Licitação correrão por conta da Categoria econômica:

UNIDADE	01.01 - Câmara Municipal
ORÇAMENTÁRIA	
PROJETO/ ATIVIDADE	01.122.001.2.003 - Manutenção dos Serviços de Vereadores
ELEMENTO DE DESPESA	3390.30.00 - Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica

12.0 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

Não obstante o fato de a vencedora ser única e exclusiva responsável pelo fornecimento, objeto deste Contrato, a Administração, através de sua própria equipe ou de prepostos formalmente designados, sem restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercerá a mais ampla e completa fiscalização na sua execução, solicitando à **COMPROMISSÁRIA**, sempre que entender conveniente, informações do seu andamento, devendo esta prestar os esclarecimentos desejados. A ação ou omissão total ou parcial da fiscalização não eximirá a **COMPROMISSÁRIA** de total responsabilidade de executar o fornecimento estabelecido neste Termo. Fica designado para fiscalização do contrato a Servidora Pública Irene Cardoso e Silva.

13.0 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Riacho de Santana, como único e competente para dirimir quaisquer demandas do presente Contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma juntamente com 02 (duas) testemunhas, para os efeitos legais.

Riacho de Santana, Bahia, em 11 de janeiro de 2021.

End: Rua Cosme de Farias, s/nº - Centro – Riacho de Santana – Bahia – Cep: 46.470-000
Site: www.camaraderiachodesantana.ba.gov.br - E-mail: cmrs.ba.gov.br@hotmail.com



Câmara Municipal de Riacho de Santana

CNPJ: 42.696.252/0001-47

Legislatura 2021-2020

Câmara Municipal de Riacho de Santana
Gilmar Ribeiro da Cruz
Presidente da Câmara
Contratante

Supercont Contabilidade – Serviços de Assessoria e Consultoria Contábil Ltda
CNPJ sob nº. 10.420.767/0001-23
Sebastião de Oliveira Gomes
Residente Representante Legal
Contratada

Testemunhas:

Nome: _____ Nome: _____

CPF: _____ CPF _____

End: Rua Cosme de Farias, s/nº - Centro – Riacho de Santana – Bahia – Cep: 46.470-000
Site: www.camaraderiachodesantana.ba.gov.br - E-mail: cmrs.ba.gov.br@hotmail.com



Câmara Municipal de Riacho de Santana

CNPJ: 42.696.252/0001-47

Legislatura 2021-2020

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 05/2021

DISPENSA DE LICITAÇÃO: Nº. 03/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº. 05/2021

Termo de Contrato de prestação de serviços que entre si fazem de um lado a **Câmara Municipal de Riacho de Santana**, Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº. 42.696.252/0001-47, situada na Rua Cosme Farias, s/n, Centro, Riacho de Santana, Bahia, CEP: 46470-000, neste ato representado pelo seu Presidente, Ver. Gilmar Ribeiro da Cruz, doravante denominado **CONTRATANTE** e, do outro lado a Empresa **MHR Inteligência em Documento Digitais Eirelli Me**, CNPJ: 21.886.630/0001-85, sediada na Rua Claudemiro Machado, n.º 82, Bairro Centro, na Cidade de Presidente Outra, Bahia, representada pelo Sr. Renato Carvalho de Souza, portador do Registro Geral n.º 762353511 Expedida por SSP/BA e CPF n.º 996.919.735-53, doravante denominada de **CONTRATADA**, tem justo e acordado o seguinte:

1.0 CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de criação e divulgação do Diário Oficial da Câmara Municipal de Riacho de Santana, devidamente registrada no IPC-Brasil, devendo permanecer perpetuamente o site ativo.

Ítem	Descrição dos Serviços	Und.	Quant.	Vlr. Mensal	Vlr. Total Anual
1	Prestação de serviços de gestão de empresa especializada para divulgação de atos oficiais em jornal de grande circulação estadual, e diário oficial do estado, diário oficial da união, durante o exercício financeiro de 2021.	Serviço Mensal	12	R\$ 1.000,00	R\$ 12.000,00
VALOR TOTAL GLOBAL					R\$ 12.000,00

End: Rua Cosme de Farias, s/nº - Centro – Riacho de Santana – Bahia – Cep: 46.470-000

Site: www.camaraderiachodesantana.ba.gov.br - E-mail: cmrs.ba.gov.br@hotmail.com



Câmara Municipal de Riacho de Santana

CNPJ: 42.696.252/0001-47

Legislatura 2021-2020

2.0 - DO PRAZO CONTRATUAL

2.1 O presente Contrato terá vigência da data da assinatura deste instrumento contratual até 31 de dezembro de 2021, podendo ser prorrogado por iguais e sucessíveis períodos, conforme possibilidade prevista no art. 57 da Lei 8.666/93 ou previsto na legislação vigente.

3.0 CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

3.1 O valor mensal do contrato é de R\$ 1.000,00, perfazendo o valor global de **R\$ 12.000,00 (doze mil reais)**.

3.2 O pagamento será efetuado mensalmente e de acordo com os serviços prestados, em até 05 (cinco) dias da apresentação da Nota Fiscal, que deverá ser apresentada ao titular do Setor da Tesouraria da Casa, devidamente acompanhada das certidões de regularidade fiscal e trabalhista para a devida aprovação.

3.3 A Nota Fiscal deverá ser emitida em nome da Câmara Municipal de Riacho de Santana, CNPJ/MF 42.696.252/0001-47, endereço na Rua Cosme de Farias, s/nº - Centro-Riacho de Santana-Ba.

3.4 Não será efetuado qualquer pagamento a título de antecipação do valor contratado mesmo que a requerimento do interessado.

4.0 CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS CONTRATADOS

4.1 O prazo total de execução dos serviços será até 31 de dezembro de 2021, podendo ser prorrogado por iguais e sucessíveis períodos até o limite de 60 meses, conforme possibilidades prevista no art. 57, II, da Lei 8.666/93 ou legislação vigente.

5.0 CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

5.1 Constituem-se obrigações da CONTRATADA

End: Rua Cosme de Farias, s/nº - Centro – Riacho de Santana – Bahia – Cep: 46.470-000
Site: www.camaraderiachodesantana.ba.gov.br - E-mail: cmrs.ba.gov.br@hotmail.com



Câmara Municipal de Riacho de Santana

CNPJ: 42.696.252/0001-47

Legislatura 2021-2020

5.1.1 Executar os serviços contratados de acordo com as especificações técnicas e com a observância das recomendações dadas, nas condições indicadas na proposta apresentada, competindo-lhe fornecer toda a mão-de-obra qualificada ou não, para a realização dos serviços, sendo obrigatório o uso dos equipamentos exigidos pelas normas de segurança em vigor, para todos os operários.

5.1.2 Prestar os serviços objeto deste certame, de acordo com as especificações que acompanham este Contrato.

5.1.3 Realizar todas as publicações em até 24hs (vinte e quatro horas), após o envio dos atos.

5.1.4 Manter o site ativo perpetuamente para acesso a toda e qualquer pessoa;

5.1.5 Comunicar com antecedência mínima de até 24hs (vinte e quatro horas), qualquer fato que impossibilite a publicação do ato.

5.1.6 Cadastrar os funcionários da Câmara para envio das publicações.

5.1.7 Possibilitar o cancelamento do envio da publicação em até 05:00 hrs, desde que devidamente justificado pelo servidor da Câmara.

5.1.8 Manter o cadastro de registro de certificadora dos atos oficiais.

5.1.9 Executar diretamente o contrato, sem a transferência de responsabilidades ou subcontratações não autorizadas pela Câmara Municipal.

5.1.10 Selecionar e treinar os empregados que irão prestar os serviços, tendo funções profissionais legalmente registradas em suas carteiras de trabalho.

5.1.11 Recrutar, selecionar, treinar e encaminhar os empregados necessários à realização dos serviços, comprovando a capacitação profissional dos contratados através de cursos realizados e/ou experiência anterior nas atividades afins, inclusive com registro das funções em suas carteiras de trabalho, comprovando também os cursos de atualização.

End: Rua Cosme de Farias, s/nº - Centro – Riacho de Santana – Bahia – Cep: 46.470-000

Site: www.camaraderiachodesantana.ba.gov.br - E-mail: cmrs.ba.gov.br@hotmail.com

3



Câmara Municipal de Riacho de Santana

CNPJ: 42.696.252/0001-47

Legislatura 2021-2020

5.1.12 Providenciar a imediata substituição de qualquer empregado considerado inadequado ou inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares da Câmara Municipal ou que não atenda às suas necessidades.

5.1.13 Apresentar no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos da assinatura do contrato, relação nominal dos empregados, endereços, telefones, horário de trabalho, local de lotação, e comunicar toda e qualquer alteração que venha a ocorrer durante a execução dos serviços.

5.1.14 Responder pelos danos causados diretamente a Câmara Municipal ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo.

5.1.15 Manter, os seus empregados uniformizados e identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares da Câmara Municipal.

5.1.12 Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências da Câmara Municipal.

5.1.13 Arcar com despesas decorrentes de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por seus empregados, quando relacionados com a execução dos serviços.

5.1.14 Comunicar por escrito, a Câmara Municipal, qualquer anormalidade verificada na execução dos serviços, relatando-as no Livro de Ocorrências, com os danos e circunstâncias julgados necessários ao relato e esclarecimento dos fatos.

5.1.15 No interesse da normalidade dos serviços e como forma de prevenirem faltas, com conseqüente baixa na qualidade dos trabalhos executados, manter, diariamente, independentemente de qualquer superveniência, a quantidade de pessoal conforme discriminação contida neste documento, não sendo permitida a prorrogação da jornada de trabalho.

End: Rua Cosme de Farias, s/nº - Centro – Riacho de Santana – Bahia – Cep: 46.470-000
Site: www.camaraderiachodesantana.ba.gov.br - E-mail: cmrs.ba.gov.br@hotmail.com



Câmara Municipal de Riacho de Santana

CNPJ: 42.696.252/0001-47

Legislatura 2021-2020

5.1.16 Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados, acidentados ou acometidos de mal súbito.

5.1.17 Instruir seus empregados, quanto à prevenção de acidentes de incêndios.

5.1.18 Manter, durante a execução do contrato as condições que ensejaram a contratação.

5.1.19 Informar a Câmara Municipal a ocorrência de qualquer irregularidade ocorrida com os técnicos alocados.

5.1.20 Emitir e enviar mensalmente a Câmara Municipal, notas fiscais, no valor dos serviços contratados, até 48 (quarenta e oito horas) após o 5º. dia útil do mês posterior ao mês faturado.

6.0 CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE

6.1 O valor global deste contrato não sofrerá qualquer reajuste financeiro, salvo se por motivos supervenientes for à obra paralisada, ultrapassando sua execução o prazo anual estabelecido em lei, contado da apresentação da proposta.

7.0 CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

7.1 A fiscalização dos serviços será de competência e responsabilidade exclusiva da Câmara, a quem caberá: verificar o fiel cumprimento dos termos do presente Contrato, solucionar os problemas e participar de todos os atos que se fizerem necessários para garantir a perfeita execução dos serviços.

7.2 Os serviços deverão ser prestados na sede da Câmara Municipal de Riacho de Santana, por funcionário da empresa.

8.0 CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

8.1 A perda do prazo nas informações descritas na Cláusula primeira por culpa da empresa ou pela inexecução total ou parcial do objeto do CONTRATO, a Câmara

End: Rua Cosme de Farias, s/nº - Centro – Riacho de Santana – Bahia – Cep: 46.470-000
Site: www.camaraderiachodesantana.ba.gov.br - E-mail: cmrs.ba.gov.br@hotmail.com



Câmara Municipal de Riacho de Santana

CNPJ: 42.696.252/0001-47

Legislatura 2021-2020

Municipal poderá aplicar a CONTRATADA multa de até 20% (vinte por cento) do valor do contrato, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei 8.666/93, inclusive responsabilização civil e penal na forma da legislação específica.

8.2 Além da multa prevista ficam estabelecidas as penas de advertência, rescisão de contrato, declaração de inidoneidade e suspensão do direito de licitar e contratar com o Município, conforme Lei 8.666/93, que serão aplicadas em função da natureza e gravidade de falta cometida, garantida a ampla defesa.

8.3 A Câmara Municipal reterá dos créditos decorrentes deste contrato valores suficientes ao pagamento das multas aplicadas.

8.4 Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA sem quitação das multas aplicadas em definitivo.

9.0 CLÁUSULA NONA - RESCISÃO DO CONTRATO

9.1 A rescisão do Contrato ocorrerá de pleno direito e independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, por descumprimento de quaisquer das suas cláusulas, conforme o constante na legislação vigente.

9.2 A CONTRATADA será considerada inadimplente, sujeitando-se a rescisão do Contrato, se ocorrer quaisquer dos fatos abaixo discriminados, sem prejuízo de outros casos previstos em lei:

- a) Ceder ou transferir no todo ou em parte, ou subcontratar os serviços, objeto deste Contrato, sem prévia autorização escrita do Município.
- b) Deixar de atender às determinações da Fiscalização no que concerne às suas atribuições.
- c) Paralisar o fornecimento dos serviços, sem motivo justificado, por prazo superior a 05 (cinco) dias consecutivos;
- d) Deixar de cumprir ordem da Fiscalização relativas à prestação dos serviços;

End: Rua Cosme de Farias, s/nº - Centro – Riacho de Santana – Bahia – Cep: 46.470-000
Site: www.camaraderiachodesantana.ba.gov.br - E-mail: cmrs.ba.gov.br@hotmail.com



Câmara Municipal de Riacho de Santana

CNPJ: 42.696.252/0001-47

Legislatura 2021-2020

10.0 CLÁUSULA DÉCIMA - DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1 A Câmara ressalva-se o direito de paralisar ou suspender, a qualquer tempo, a execução dos serviços contratados, de forma parcial ou total, mediante pagamento único e exclusivo dos trabalhos já executados e a aquisição, por ajuste entre as partes interessadas dos materiais existentes no local da obra e a ela destinados, ressalvadas as responsabilidades legais e contratuais.

10.2 Fazem parte integrante deste Contrato independentemente de transcrição, os seguintes documentos, cujo teor é do conhecimento e aceitação da CONTRATADA.

- Minuta do Contrato Administrativo;
- Proposta de preço da contratada;
- Legislação, Normas e Instituições vigentes no País, no Estado e no Município que lhe sejam aplicáveis, especialmente as leis 8.666/93.

11.0 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - CATEGORIA ECONÔMICA E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1 As despesas decorrentes do presente Dispensa de Licitação correrão por conta da Categoria econômica:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	01.01 – Câmara Municipal
PROJETO/ATIVIDADE	01.122.001.2.003 - Manutenção dos Serviços de Vereadores
ELEMENTO DE DESPESA	3390.30.00 – Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica

12.0 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

Não obstante o fato de a vencedora ser única e exclusiva responsável pelo fornecimento, objeto deste Contrato, a Administração, através de sua própria equipe ou de prepostos formalmente designados, sem restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercerá a mais ampla e completa fiscalização na sua execução,

End: Rua Cosme de Farias, s/nº - Centro – Riacho de Santana – Bahia – Cep: 46.470-000

Site: www.camaraderiachodesantana.ba.gov.br - E-mail: cmrs.ba.gov.br@hotmail.com



Câmara Municipal de Riacho de Santana

CNPJ: 42.696.252/0001-47

Legislatura 2021-2020

solicitando à **COMPROMISSÁRIA**, sempre que entender conveniente, informações do seu andamento, devendo esta prestar os esclarecimentos desejados. A ação ou omissão total ou parcial da fiscalização não eximirá a **COMPROMISSÁRIA** de total responsabilidade de executar o fornecimento estabelecido neste Termo. Fica designado para fiscalização do contrato a Servidora Pública Irene Cardoso e Silva.

13.0 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Riacho de Santana, como único e competente para dirimir quaisquer demandas do presente Contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma juntamente com 02 (duas) testemunhas, para os efeitos legais.

Riacho de Santana, Bahia, em 11 de janeiro de 2021.

Câmara Municipal de Riacho de Santana
Gilmar Ribeiro da Cruz
Presidente da Câmara
Contratante

MHR Inteligência em Documento Digitais Eirelli Me
CNPJ: 21.886.630/0001-85
Renato Carvalho de Souza
Residente Representante Legal
Contratada

Testemunhas:

Nome: _____ Nome: _____

CPF: _____ CPF _____

End: Rua Cosme de Farias, s/nº - Centro – Riacho de Santana – Bahia – Cep: 46.470-000
Site: www.camaraderiachodesantana.ba.gov.br - E-mail: cmrs.ba.gov.br@hotmail.com



Câmara Municipal de Riacho de Santana

CNPJ: 42.696.252/0001-47

Legislatura 2021-2020

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 06/2021

DISPENSA DE LICITAÇÃO: Nº. 04/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº. 06/2021

Termo de Contrato de prestação de serviços que entre si fazem de um lado a **Câmara Municipal de Riacho de Santana**, Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº. 42.696.252/0001-47, situada na Rua Cosme Farias, s/n, Centro, Riacho de Santana, Bahia, CEP: 46470-000, neste ato representado pelo seu Presidente, Ver. Gilmar Ribeiro da Cruz, doravante denominado **CONTRATANTE** e, do outro lado a Empresa **MHR Inteligência em Documento Digitais Eirelli Me**, CNPJ: 21.886.630/0001-85, sediada na Rua Claudemiro Machado, n.º 82, Bairro Centro, na Cidade de Presidente Outra, Bahia, representada pelo Sr. Renato Carvalho de Souza, portador do Registro Geral n.º 762353511 Expedida por SSP/BA e CPF n.º 996.919.735-53, doravante denominada de **CONTRATADA**, tem justo e acordado o seguinte:

1.0 CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de gestão de empresa especializada para divulgação de atos oficiais em jornal de grande circulação estadual, e diário oficial do estado, diário oficial da união, durante o exercício financeiro de 2021.

Ítem	Descrição dos Serviços	Und.	Quant.	Vlr. Mensal	Vlr. Total Anual
1	Prestação de serviços de gestão de empresa especializada para divulgação de atos oficiais em jornal de grande circulação estadual, e diário oficial do estado, diário oficial da união, durante o exercício financeiro de 2021.	Serviço Mensal	12	R\$ 1.000,00	R\$ 12.000,00
VALOR TOTAL GLOBAL					R\$ 12.000,00

End: Rua Cosme de Farias, s/nº - Centro – Riacho de Santana – Bahia – Cep: 46.470-000
Site: www.camaraderiachodesantana.ba.gov.br - E-mail: cmrs.ba.gov.br@hotmail.com



Câmara Municipal de Riacho de Santana

CNPJ: 42.696.252/0001-47

Legislatura 2021-2020

2.0 - DO PRAZO CONTRATUAL

2.1 O presente Contrato terá vigência da data da assinatura deste instrumento contratual até 31 de dezembro de 2021, podendo ser prorrogado por iguais e sucessíveis períodos, conforme possibilidade prevista no art. 57 da Lei 8.666/93 ou previsto na legislação vigente.

3.0 CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

3.1 O valor mensal do contrato é de R\$ 1.000,00, perfazendo o valor global de R\$ 12.000,00 (doze mil reais).

3.2 O pagamento será efetuado mensalmente e de acordo com os serviços prestados, em até 05 (cinco) dias da apresentação da Nota Fiscal, que deverá ser apresentada ao titular do Setor da Tesouraria da Casa, devidamente acompanhada das certidões de regularidade fiscal e trabalhista para a devida aprovação.

3.3 A Nota Fiscal deverá ser emitida em nome da Câmara Municipal de Riacho de Santana, CNPJ/MF 42.696.252/0001-47, endereço na Rua Cosme de Farias, s/nº - Centro-Riacho de Santana-Ba.

3.4 Não será efetuado qualquer pagamento a título de antecipação do valor contratado mesmo que a requerimento do interessado.

4.0 CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS CONTRATADOS

4.1 O prazo total de execução dos serviços será até 31 de dezembro de 2021, podendo ser prorrogado por iguais e sucessíveis períodos até o limite de 60 meses, conforme possibilidades prevista no art. 57, II, da Lei 8.666/93 ou legislação vigente.

5.0 CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

5.1 Constituem-se obrigações da CONTRATADA

End: Rua Cosme de Farias, s/nº - Centro – Riacho de Santana – Bahia – Cep: 46.470-000
Site: www.camaraderiachodesantana.ba.gov.br - E-mail: cmrs.ba.gov.br@hotmail.com



Câmara Municipal de Riacho de Santana

CNPJ: 42.696.252/0001-47

Legislatura 2021-2020

5.1.1 Executar os serviços contratados de acordo com as especificações técnicas e com a observância das recomendações dadas, nas condições indicadas na proposta apresentada, competindo-lhe fornecer toda a mão-de-obra qualificada ou não, para a realização dos serviços, sendo obrigatório o uso dos equipamentos exigidos pelas normas de segurança em vigor, para todos os operários.

5.1.2 Prestar os serviços objeto deste certame, de acordo com as especificações que acompanham este Contrato.

5.1.3 Realizar todas as publicações em até 24hs (vinte e quatro horas), após o envio dos atos.

5.1.4 Comunicar com antecedência mínima de até 24hs (vinte e quatro horas), qualquer fato que impossibilite a publicação do ato.

5.1.5 Cadastrar os funcionários da Câmara para envio das publicações.

5.1.6 Possibilitar o cancelamento do envio da publicação em até 05:00 hrs, desde que devidamente justificado pelo servidor da Câmara.

5.1.7 Manter o cadastro de registro de certificadora dos atos oficiais.

5.1.8 Executar diretamente o contrato, sem a transferência de responsabilidades ou subcontratações não autorizadas pela Câmara Municipal.

5.1.9 Selecionar e treinar os empregados que irão prestar os serviços, tendo funções profissionais legalmente registradas em suas carteiras de trabalho.

5.1.10 Recrutar, selecionar, treinar e encaminhar os empregados necessários à realização dos serviços, comprovando a capacitação profissional dos contratados através de cursos realizados e/ou experiência anterior nas atividades afins, inclusive com registro das funções em suas carteiras de trabalho, comprovando também os cursos de atualização.

End: Rua Cosme de Farias, s/nº - Centro – Riacho de Santana – Bahia – Cep: 46.470-000
Site: www.camaraderiachodesantana.ba.gov.br - E-mail: cmrs.ba.gov.br@hotmail.com



Câmara Municipal de Riacho de Santana

CNPJ: 42.696.252/0001-47

Legislatura 2021-2020

5.1.11 Providenciar a imediata substituição de qualquer empregado considerado inadequado ou inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares da Câmara Municipal ou que não atenda às suas necessidades.

5.1.12 Apresentar no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos da assinatura do contrato, relação nominal dos empregados, endereços, telefones, horário de trabalho, local de lotação, e comunicar toda e qualquer alteração que venha a ocorrer durante a execução dos serviços.

5.1.13 Responder pelos danos causados diretamente a Câmara Municipal ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo.

5.1.14 Manter, os seus empregados uniformizados e identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares da Câmara Municipal.

5.1.12 Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências da Câmara Municipal.

5.1.13 Arcar com despesas decorrentes de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por seus empregados, quando relacionados com a execução dos serviços.

5.1.14 Comunicar por escrito, a Câmara Municipal, qualquer anormalidade verificada na execução dos serviços, relatando-as no Livro de Ocorrências, com os danos e circunstâncias julgados necessários ao relato e esclarecimento dos fatos.

5.1.15 No interesse da normalidade dos serviços e como forma de prevenirem faltas, com conseqüente baixa na qualidade dos trabalhos executados, manter, diariamente, independentemente de qualquer superveniência, a quantidade de pessoal conforme discriminação contida neste documento, não sendo permitida a prorrogação da jornada de trabalho.

End: Rua Cosme de Farias, s/nº - Centro – Riacho de Santana – Bahia – Cep: 46.470-000

Site: www.camaraderiachodesantana.ba.gov.br - E-mail: cmrs.ba.gov.br@hotmail.com



Câmara Municipal de Riacho de Santana

CNPJ: 42.696.252/0001-47

Legislatura 2021-2020

5.1.16 Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados, acidentados ou acometidos de mal súbito.

5.1.17 Instruir seus empregados, quanto à prevenção de acidentes de incêndios.

5.1.18 Manter, durante a execução do contrato as condições que ensejaram a contratação.

5.1.19 Informar a Câmara Municipal a ocorrência de qualquer irregularidade ocorrida com os técnicos alocados.

5.1.20 Emitir e enviar mensalmente a Câmara Municipal, notas fiscais, no valor dos serviços contratados, até 48 (quarenta e oito horas) após o 5º. dia útil do mês posterior ao mês faturado.

6.0 CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE

6.1 O valor global deste contrato não sofrerá qualquer reajuste financeiro, salvo se por motivos supervenientes for à obra paralisada, ultrapassando sua execução o prazo anual estabelecido em lei, contado da apresentação da proposta.

7.0 CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

7.1 A fiscalização dos serviços será de competência e responsabilidade exclusiva da Câmara, a quem caberá: verificar o fiel cumprimento dos termos do presente Contrato, solucionar os problemas e participar de todos os atos que se fizerem necessários para garantir a perfeita execução dos serviços.

7.2 Os serviços deverão ser prestados na sede da Câmara Municipal de Riacho de Santana, por funcionário da empresa.

8.0 CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

8.1 A perda do prazo nas informações descritas na Cláusula primeira por culpa da empresa ou pela inexecução total ou parcial do objeto do CONTRATO, a Câmara

End: Rua Cosme de Farias, s/nº - Centro – Riacho de Santana – Bahia – Cep: 46.470-000
Site: www.camaraderiachodesantana.ba.gov.br - E-mail: cmrs.ba.gov.br@hotmail.com



Câmara Municipal de Riacho de Santana

CNPJ: 42.696.252/0001-47

Legislatura 2021-2020

Municipal poderá aplicar a CONTRATADA multa de até 20% (vinte por cento) do valor do contrato, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei 8.666/93, inclusive responsabilização civil e penal na forma da legislação específica.

8.2 Além da multa prevista ficam estabelecidas as penas de advertência, rescisão de contrato, declaração de inidoneidade e suspensão do direito de licitar e contratar com o Município, conforme Lei 8.666/93, que serão aplicadas em função da natureza e gravidade de falta cometida, garantida a ampla defesa.

8.3 A Câmara Municipal reterá dos créditos decorrentes deste contrato valores suficientes ao pagamento das multas aplicadas.

8.4 Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA sem quitação das multas aplicadas em definitivo.

9.0 CLÁUSULA NONA - RESCISÃO DO CONTRATO

9.1 A rescisão do Contrato ocorrerá de pleno direito e independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, por descumprimento de quaisquer das suas cláusulas, conforme o constante na legislação vigente.

9.2 A CONTRATADA será considerada inadimplente, sujeitando-se a rescisão do Contrato, se ocorrer quaisquer dos fatos abaixo discriminados, sem prejuízo de outros casos previstos em lei:

- a) Ceder ou transferir no todo ou em parte, ou subcontratar os serviços, objeto deste Contrato, sem prévia autorização escrita do Município.
- b) Deixar de atender às determinações da Fiscalização no que concerne às suas atribuições.
- c) Paralisar o fornecimento dos serviços, sem motivo justificado, por prazo superior a 05 (cinco) dias consecutivos;
- d) Deixar de cumprir ordem da Fiscalização relativas à prestação dos serviços;

End: Rua Cosme de Farias, s/nº - Centro – Riacho de Santana – Bahia – Cep: 46.470-000
Site: www.camaraderiachodesantana.ba.gov.br - E-mail: cmrs.ba.gov.br@hotmail.com



Câmara Municipal de Riacho de Santana

CNPJ: 42.696.252/0001-47

Legislatura 2021-2020

10.0 CLÁUSULA DÉCIMA - DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1 A Câmara ressalva-se o direito de paralisar ou suspender, a qualquer tempo, a execução dos serviços contratados, de forma parcial ou total, mediante pagamento único e exclusivo dos trabalhos já executados e a aquisição, por ajuste entre as partes interessadas dos materiais existentes no local da obra e a ela destinados, ressalvadas as responsabilidades legais e contratuais.

10.2 Fazem parte integrante deste Contrato independentemente de transcrição, os seguintes documentos, cujo teor é do conhecimento e aceitação da CONTRATADA.

- Minuta do Contrato Administrativo;
- Proposta de preço da contratada;
- Legislação, Normas e Instituições vigentes no País, no Estado e no Município que lhe sejam aplicáveis, especialmente as leis 8.666/93.

11.0 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - CATEGORIA ECONÔMICA E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1 As despesas decorrentes do presente Dispensa de Licitação correrão por conta da Categoria econômica:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	01.01 – Câmara Municipal
PROJETO/ATIVIDADE	01.122.001.2.003 - Manutenção dos Serviços de Vereadores
ELEMENTO DE DESPESA	3390.30.00 – Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica

12.0 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

Não obstante o fato de a vencedora ser única e exclusiva responsável pelo fornecimento, objeto deste Contrato, a Administração, através de sua própria equipe ou de prepostos formalmente designados, sem restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercerá a mais ampla e completa fiscalização na sua execução,

End: Rua Cosme de Farias, s/nº - Centro – Riacho de Santana – Bahia – Cep: 46.470-000

Site: www.camaraderiachodesantana.ba.gov.br - E-mail: cmrs.ba.gov.br@hotmail.com



Câmara Municipal de Riacho de Santana

CNPJ: 42.696.252/0001-47

Legislatura 2021-2020

solicitando à **COMPROMISSÁRIA**, sempre que entender conveniente, informações do seu andamento, devendo esta prestar os esclarecimentos desejados. A ação ou omissão total ou parcial da fiscalização não eximirá a **COMPROMISSÁRIA** de total responsabilidade de executar o fornecimento estabelecido neste Termo. Fica designado para fiscalização do contrato a Servidora Pública Irene Cardoso e Silva.

13.0 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Riacho de Santana, como único e competente para dirimir quaisquer demandas do presente Contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma juntamente com 02 (duas) testemunhas, para os efeitos legais.

Riacho de Santana, Bahia, em 11 de janeiro de 2021.

Câmara Municipal de Riacho de Santana
Gilmar Ribeiro da Cruz
Presidente da Câmara
Contratante

MHR Inteligência em Documento Digitais Eirelli Me
CNPJ: 21.886.630/0001-85
Renato Carvalho de Souza
Residente Representante Legal
Contratada

Testemunhas:

Nome: _____ Nome: _____

CPF: _____ CPF: _____

End: Rua Cosme de Farias, s/nº - Centro – Riacho de Santana – Bahia – Cep: 46.470-000
Site: www.camaraderiachodesantana.ba.gov.br - E-mail: cmrs.ba.gov.br@hotmail.com



Câmara Municipal de Riacho de Santana

CNPJ: 42.696.252/0001-47

Legislatura 2021-2020

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 07/2021

DISPENSA DE LICITAÇÃO: Nº. 05/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº. 07/2021

Termo de Contrato de prestação de serviços que entre si fazem de um lado a **Câmara Municipal de Riacho de Santana**, Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº. 42.696.252/0001-47, situada na Rua Cosme Farias, s/n, Centro, Riacho de Santana, Bahia, CEP: 46470-000, neste ato representado pelo seu Presidente, Ver. Gilmar Ribeiro da Cruz, doravante denominado **CONTRATANTE** e, do outro lado a Empresa **Extec Soluções Em Tecnologia EIRELL**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 34.630.130/0001-20, situada na Rua Juracy Magalhães, 3340, Bloco A, Bairro Felícia, Vitória da Conquista - BA, Cep: 45.055-902, representado por André Luís Castiliano Souza, portador(a) do Registro Geral sob n.º 08268061-20 SSP/BA, e CPF sob n.º.008.853.565-78, doravante denominada de **CONTRATADA**, tem justo e acordado o seguinte:

1.0 CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de locação de software de folha de pagamento, finanças e tesouraria, patrimônio e diárias, para atender às diversas necessidades da Câmara Municipal.

Ítem	Descrição dos Serviços	Especificações Técnicas Mínimas dos Programas	Und.	Quant.	Vlr. Mensal	Vlr. Total Anual
1	Locação de Software de Folha de Pagamento	Permite a geração de folha de pagamento em períodos diversos (mensal, quinzenal e semanal); Emite relatórios de folha de pagamento. Todos os relatórios podem ser impressos, gravados em PDF ou enviados para o Web Sharing; Possui um módulo opcional de tratamento do ponto que	Serviço Mensal	8	R\$ 700,00	R\$ 5.600,00

End: Rua Cosme de Farias, s/nº - Centro – Riacho de Santana – Bahia – Cep: 46.470-000

Site: www.camaraderiachodesantana.ba.gov.br - E-mail: cmrs.ba.gov.br@hotmail.com



Câmara Municipal de Riacho de Santana

CNPJ: 42.696.252/0001-47

Legislatura 2021-2020

		<p>possibilita a importação e manutenção do ponto e é integrado ao cálculo da folha; Emite relatórios de recibo de pagamento (holerites), RPA e RPCI com logotipo da empresa; Permite a impressão em cheques; Exporta líquidos para bancos (para fazer o pagamento dos trabalhadores através do banco conveniado); Calcula férias, rescisão, 13 salário e a impressão dos documentos referentes a esses cálculos, como recibo e aviso de férias, aviso prévio, pedido de demissão e o TRCT - recibo de rescisão; Possui cadastro e emissão de ficha do empregado com foto (visível em várias rotinas do sistema); Facilita a impressão do formulário do seguro desemprego e também faz a exportação do seguro desemprego web; Gera o arquivo de exportação para a GRRE, Homolognet, SEFIP, RAIS, CAGED, DIRF, cadastro do NIS e faz a exportação para integração com o sistema do eSocial; Permite a exportação da folha de pagamento para a contabilidade; Faz o cálculo da provisão de férias, 13 salário e faz a exportação para a contabilidade; Realiza o cálculo da GPS e também exporta esses valores para contabilidade; Propicia o cálculo da DARF de PIS, IRF e da multa do CAGED; Emite recibos e listagens para benefícios, como vale-transporte e vale-refeição; Disponibiliza modelos de</p>				
--	--	--	--	--	--	--

End: Rua Cosme de Farias, s/nº - Centro – Riacho de Santana – Bahia – Cep: 46.470-000

Site: www.camaraderiachodesantana.ba.gov.br - E-mail: cmrs.ba.gov.br@hotmail.com



Câmara Municipal de Riacho de Santana

CNPJ: 42.696.252/0001-47

Legislatura 2021-2020

		<p>contratos e documentos utilizados na rotina de departamento pessoal, com a possibilidade de editar, criar novos modelos e colocar o logotipo da empresa;</p> <p>Exibe listagens para auxiliar na conferência de cadastro e do cálculo da folha;</p> <p>Controle de EPI's;</p> <p>Controle de exames médicos;</p> <p>Emite o formulário PPP, a relação dos salários de contribuição e o comprovante de rendimentos;</p> <p>Gráfico de rotatividade;</p> <p>Exibe o quadro de horário;</p> <p>Listagem para contribuições sindicais;</p> <p>Possui controle de empréstimo consignado no cálculo da folha;</p> <p>Cálculo do reajuste salarial;</p> <p>Facilita a impressão de etiquetas;</p> <p>Dispõe de um modelo de impressão de crachás;</p> <p>Controla o banco de horas e totaliza o saldo do banco de horas no holerite do trabalhador;</p> <p>Possui uma rotina chamada de "auditoria", onde grava algumas ações relevantes ao sistema, como manutenção e exclusão de cadastro de trabalhador, folha de pagamento ou restauração de rotinas do sistema. Grava o nome do usuário, data, hora e qual a alteração realizada;</p> <p>Possui a opção de bloqueio de folhas que já foram processadas, para que não sofram manutenção acidentalmente. Os períodos bloqueados podem ser visualizados, impressos, mas não podem ser modificados;</p> <p>O WinDP, sistema de departamento pessoal e RH</p>				
--	--	---	--	--	--	--

End: Rua Cosme de Farias, s/nº - Centro – Riacho de Santana – Bahia – Cep: 46.470-000

Site: www.camaraderiachodesantana.ba.gov.br - E-mail: cmrs.ba.gov.br@hotmail.com



Câmara Municipal de Riacho de Santana

CNPJ: 42.696.252/0001-47

Legislatura 2021-2020

		(recursos humanos), também possui rotina inteligente de digitação de folha de pagamento, permitindo o acesso direto ao cadastro de eventos, recuperação da digitação da folha anterior e definição de eventos padrões. O programa possui ainda opção para filtros e pesquisas por qualquer campo.				
2	Locação de Software de Finanças e Tesouraria	<p>Gestão de Operações Financeiras Gerencie os contratos de aplicações, empréstimos, fianças, mútuos e derivativos através de modelos inteligentes, com contabilizações e cotações automatizadas do mercado financeiro.</p> <p>logo_wfnCash Gestão de Fluxo de Caixa Realize a gestão do Fluxo de Caixa e Liquidez com total controle das movimentações financeiras realizadas, previstas e orçadas no curto, médio e longo prazo.</p> <p>logo_wfnLease Gestão de Locações e Arrendamentos Padronize o controle e consolidação das informações, automatize os cálculos de saldos, valor presente, reajustes contratuais e impostos, e gere as informações contábeis em total conformidade com a norma IFRS 16.</p> <p>logo_cpm Planejamento, Orçamento e Rentabilidade Explore diferentes análises de cenários através de projeções do Balanço Patrimonial, Demonstrativo</p>	Serviço Mensal	8	R\$ 375,00	R\$ 3.000,00

End: Rua Cosme de Farias, s/nº - Centro – Riacho de Santana – Bahia – Cep: 46.470-000
Site: www.camaraderiachodesantana.ba.gov.br - E-mail: cmrs.ba.gov.br@hotmail.com



Câmara Municipal de Riacho de Santana

CNPJ: 42.696.252/0001-47

Legislatura 2021-2020

3	Locação de Software de Patrimônio	Possui informações cadastrais de bens móveis e imóveis próprios, locados em comodato, com dados necessários ao controle patrimonial Codifica os bens agrupando-os por natureza e conta patrimonial Calcula automaticamente a depreciação e valorização dos bens Emite e registra o Termo de Guarda e Responsabilidade por departamento para cada bem Mantém sempre atualizado o rastreamento histórico dos bens, tendo um controle do responsável, da localização e da situação do bem patrimonial.	Serviço Mensal	8	R\$ 375,00	R\$ 5.600,00
4	Locação de Software de Diárias	Aplicativo que permite a emissão eletrônica do formulário "Proposta e Concessão de Diárias" (PCD). Para tanto, basta que se digite a matrícula do servidor e, com essa informação, os dados necessários são extraídos automaticamente, evitando-se a sua digitação.	Serviço Mensal	8	R\$ 700,00	R\$ 5.600,00
VALOR TOTAL GLOBAL						R\$ 17.200,00

2.0 - DO PRAZO CONTRATUAL

2.1 O presente Contrato terá vigência da data da assinatura deste instrumento contratual até 31 de agosto de 2021, podendo ser prorrogado por iguais e sucessíveis períodos, conforme possibilidade prevista no art. 57 da Lei 8.666/93 ou previsto na legislação vigente.

3.0 CLÁSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

3.1 O valor mensal do contrato é de R\$ 2.150,00, perfazendo o valor global de **R\$ 17.200,00 (dezessete mil e duzentos reais)**.

End: Rua Cosme de Farias, s/nº - Centro – Riacho de Santana – Bahia – Cep: 46.470-000
Site: www.camaraderiachodesantana.ba.gov.br - E-mail: cmrs.ba.gov.br@hotmail.com



Câmara Municipal de Riacho de Santana

CNPJ: 42.696.252/0001-47

Legislatura 2021-2020

3.2 O pagamento será efetuado mensalmente e de acordo com os serviços prestados, em até 05 (cinco) dias da apresentação da Nota Fiscal, que deverá ser apresentada ao titular do Setor da Tesouraria da Casa, devidamente acompanhada das certidões de regularidade fiscal e trabalhista para a devida aprovação.

3.3 A Nota Fiscal deverá ser emitida em nome da Câmara Municipal de Riacho de Santana, CNPJ/MF 42.696.252/0001-47, endereço na Rua Cosme de Farias, s/nº - Centro-Riacho de Santana-Ba.

3.4 Não será efetuado qualquer pagamento a título de antecipação do valor contratado mesmo que a requerimento do interessado.

4.0 CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS CONTRATADOS

4.1 O prazo total de execução dos serviços será até 31 de agosto de 2021, podendo ser prorrogado por iguais e sucessíveis períodos até o limite de 60 meses, conforme possibilidades prevista no art. 57, II, da Lei 8.666/93 ou legislação vigente.

5.0 CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

5.1 Constituem-se obrigações da CONTRATADA

5.1.1 Executar os serviços contratados de acordo com as especificações técnicas e com a observância das recomendações ditas, nas condições indicadas na proposta apresentada, competindo-lhe fornecer toda a mão-de-obra qualificada ou não, para a realização dos serviços, sendo obrigatório o uso dos equipamentos exigidos pelas normas de segurança em vigor, para todos os operários.

5.1.2 Prestar os serviços objeto deste certame, de acordo com as especificações que acompanham este Contrato.

5.1.3 Deverão ser convertidos os dados e a movimentação atualmente existente nos sistemas, e de modo prioritário e imediato.

5.1.4 Deverá ser fornecido um treinamento inicial que satisfaça aos usuários com

End: Rua Cosme de Farias, s/nº - Centro – Riacho de Santana – Bahia – Cep: 46.470-000

Site: www.camaraderiachodesantana.ba.gov.br - E-mail: cmrs.ba.gov.br@hotmail.com

6



Câmara Municipal de Riacho de Santana

CNPJ: 42.696.252/0001-47

Legislatura 2021-2020

relação a sua capacitação e utilização do sistema, a fim de que cada usuário possa operar de forma independente em sua área.

5.1.5 Os treinamentos deverão ser ministrados na sede da Câmara Municipal de Riacho de Santana.

5.1.6 Executar diretamente o contrato, sem a transferência de responsabilidades ou subcontratações não autorizadas pela Câmara Municipal.

5.1.7 Selecionar e treinar os empregados que irão prestar os serviços, tendo funções profissionais legalmente registradas em suas carteiras de trabalho.

5.1.8 Recrutar, selecionar, treinar e encaminhar os empregados necessários à realização dos serviços, comprovando a capacitação profissional dos contratados através de cursos realizados e/ou experiência anterior nas atividades afins, inclusive com registro das funções em suas carteiras de trabalho, comprovando também os cursos de atualização.

5.1.9 Providenciar a imediata substituição de qualquer empregado considerado inadequado ou inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares da Câmara Municipal ou que não atenda às suas necessidades.

5.1.10 Apresentar no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos da assinatura do contrato, relação nominal dos empregados, endereços, telefones, horário de trabalho, local de lotação, e comunicar toda e qualquer alteração que venha a ocorrer durante a execução dos serviços.

5.1.11 Responder pelos danos causados diretamente a Câmara Municipal ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo.

5.1.12 Manter, os seus empregados uniformizados e identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares da Câmara Municipal.

End: Rua Cosme de Farias, s/nº - Centro – Riacho de Santana – Bahia – Cep: 46.470-000

Site: www.camaraderiachodesantana.ba.gov.br - E-mail: cmrs.ba.gov.br@hotmail.com

7



Câmara Municipal de Riacho de Santana

CNPJ: 42.696.252/0001-47

Legislatura 2021-2020

5.1.12 Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências da Câmara Municipal.

5.1.13 Arcar com despesas decorrentes de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por seus empregados, quando relacionados com a execução dos serviços.

5.1.14 Comunicar por escrito, a Câmara Municipal, qualquer anormalidade verificada na execução dos serviços, relatando-as no Livro de Ocorrências, com os danos e circunstâncias julgados necessários ao relato e esclarecimento dos fatos.

5.1.15 No interesse da normalidade dos serviços e como forma de prevenirem faltas, com conseqüente baixa na qualidade dos trabalhos executados, manter, diariamente, independentemente de qualquer superveniência, a quantidade de pessoal conforme discriminação contida neste documento, não sendo permitida a prorrogação da jornada de trabalho.

5.1.16 Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados, acidentados ou acometidos de mal súbito.

5.1.17 Instruir seus empregados, quanto à prevenção de acidentes de incêndios.

5.1.18 Manter, durante a execução do contrato as condições que ensejaram a contratação.

5.1.19 Informar a Câmara Municipal a ocorrência de qualquer irregularidade ocorrida com os técnicos alocados.

5.1.20 Emitir e enviar mensalmente a Câmara Municipal, notas fiscais, no valor dos serviços contratados, até 48 (quarenta e oito horas) após o 5º. dia útil do mês posterior ao mês faturado.

6.0 CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE

End: Rua Cosme de Farias, s/nº - Centro – Riacho de Santana – Bahia – Cep: 46.470-000
Site: www.camaraderiachodesantana.ba.gov.br - E-mail: cmrs.ba.gov.br@hotmail.com



Câmara Municipal de Riacho de Santana

CNPJ: 42.696.252/0001-47

Legislatura 2021-2020

6.1 O valor global deste contrato não sofrerá qualquer reajuste financeiro, salvo se por motivos supervenientes for à obra paralisada, ultrapassando sua execução o prazo anual estabelecido em lei, contado da apresentação da proposta.

7.0 CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

7.1 A fiscalização dos serviços será de competência e responsabilidade exclusiva da Câmara, a quem caberá: verificar o fiel cumprimento dos termos do presente Contrato, solucionar os problemas e participar de todos os atos que se fizeram necessários para garantir a perfeita execução dos serviços.

7.2 Os serviços deverão ser prestados na sede da Câmara Municipal de Riacho de Santana, por funcionário da empresa.

8.0 CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

8.1 A perda do prazo nas informações descritas na Cláusula primeira por culpa da empresa ou pela inexecução total ou parcial do objeto do CONTRATO, a Câmara Municipal poderá aplicar a CONTRATADA multa de até 20% (vinte por cento) do valor do contrato, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei 8.666/93, inclusive responsabilização civil e penal na forma da legislação específica.

8.2 Além da multa prevista ficam estabelecidas as penas de advertência, rescisão de contrato, declaração de inidoneidade e suspensão do direito de licitar e contratar com o Município, conforme Lei 8.666/93, que serão aplicadas em função da natureza e gravidade de falta cometida, garantida a ampla defesa.

8.3 A Câmara Municipal reterá dos créditos decorrentes deste contrato valores suficientes ao pagamento das multas aplicadas.

8.4 Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA sem quitação das multas aplicadas em definitivo.

9.0 CLÁUSULA NONA - RESCISÃO DO CONTRATO

End: Rua Cosme de Farias, s/nº - Centro – Riacho de Santana – Bahia – Cep: 46.470-000

Site: www.camaraderiachodesantana.ba.gov.br - E-mail: cmrs.ba.gov.br@hotmail.com



Câmara Municipal de Riacho de Santana

CNPJ: 42.696.252/0001-47

Legislatura 2021-2020

9.1 A rescisão do Contrato ocorrerá de pleno direito e independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, por descumprimento de quaisquer das suas cláusulas, conforme o constante na legislação vigente.

9.2 A CONTRATADA será considerada inadimplente, sujeitando-se a rescisão do Contrato, se ocorrer quaisquer dos fatos abaixo discriminados, sem prejuízo de outros casos previstos em lei:

- a) Ceder ou transferir no todo ou em parte, ou subcontratar os serviços, objeto deste Contrato, sem prévia autorização escrita do Município.
- b) Deixar de atender às determinações da Fiscalização no que concerne às suas atribuições.
- c) Paralisar o fornecimento dos serviços, sem motivo justificado, por prazo superior a 05 (cinco) dias consecutivos;
- d) Deixar de cumprir ordem da Fiscalização relativas à prestação dos serviços;

10.0 CLÁUSULA DÉCIMA - DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1 A Câmara ressalva-se o direito de paralisar ou suspender, a qualquer tempo, a execução dos serviços contratados, de forma parcial ou total, mediante pagamento único e exclusivo dos trabalhos já executados e a aquisição, por ajuste entre as partes interessadas dos materiais existentes no local da obra e a ela destinados, ressalvadas as responsabilidades legais e contratuais.

10.2 Fazem parte integrante deste Contrato independentemente de transcrição, os seguintes documentos, cujo teor é do conhecimento e aceitação da CONTRATADA.

- Minuta do Contrato Administrativo;
- Proposta de preço da contratada;

End: Rua Cosme de Farias, s/nº - Centro – Riacho de Santana – Bahia – Cep: 46.470-000
Site: www.camaraderiachodesantana.ba.gov.br - E-mail: cmrs.ba.gov.br@hotmail.com



Câmara Municipal de Riacho de Santana

CNPJ: 42.696.252/0001-47

Legislatura 2021-2020

- Legislação, Normas e Instituições vigentes no País, no Estado e no Município que lhe sejam aplicáveis, especialmente as leis 8.666/93.

11.0 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - CATEGORIA ECONÔMICA E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1 As despesas decorrentes do presente Dispensa de Licitação correrão por conta da Categoria econômica:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	01.01 - Câmara Municipal
PROJETO/ATIVIDADE	01.122.001.2.003 - Manutenção dos Serviços de Vereadores
ELEMENTO DE DESPESA	3390.30.00 - Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica

12.0 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

Não obstante o fato de a vencedora ser única e exclusiva responsável pelo fornecimento, objeto deste Contrato, a Administração, através de sua própria equipe ou de prepostos formalmente designados, sem restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercerá a mais ampla e completa fiscalização na sua execução, solicitando à **COMPROMISSÁRIA**, sempre que entender conveniente, informações do seu andamento, devendo esta prestar os esclarecimentos desejados. A ação ou omissão total ou parcial da fiscalização não eximirá a **COMPROMISSÁRIA** de total responsabilidade de executar o fornecimento estabelecido neste Termo. Fica designado para fiscalização do contrato a Servidora Pública Irene Cardoso e Silva.

13.0 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Riacho de Santana, como único e competente para dirimir quaisquer demandas do presente Contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

End: Rua Cosme de Farias, s/nº - Centro - Riacho de Santana - Bahia - Cep: 46.470-000
Site: www.camaraderiachodesantana.ba.gov.br - E-mail: cmrs.ba.gov.br@hotmail.com



Câmara Municipal de Riacho de Santana

CNPJ: 42.696.252/0001-47

Legislatura 2021-2020

E por estarem justos e contratados, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma juntamente com 02 (duas) testemunhas, para os efeitos legais.

Riacho de Santana, Bahia, em 11 de janeiro de 2021.

Câmara Municipal de Riacho de Santana
Gilmar Ribeiro da Cruz
Presidente da Câmara
Contratante

Extec Soluções Em Tecnologia EIRELI
CNPJ/MF sob o nº. 34.630.130/0001-20
André Luís Castiliano Souza
Representante Legal
Contratada

Testemunhas:

Nome: _____ Nome: _____

CPF: _____ CPF _____



Câmara Municipal de Riacho de Santana

CNPJ: 42.696.252/0001-47

Legislatura 2021-2020

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 08/2021

DISPENSA DE LICITAÇÃO: Nº. 06/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº. 08/2021

Termo de Contrato de prestação de serviços que entre si fazem de um lado a **Câmara Municipal de Riacho de Santana**, Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº. 42.696.252/0001-47, situada na Rua Cosme Farias, s/n, Centro, Riacho de Santana, Bahia, CEP: 46470-000, neste ato representado pelo seu Presidente, Ver. Gilmar Ribeiro da Cruz, doravante denominado **CONTRATANTE** e, do outro lado a Empresa **Extec Soluções Em Tecnologia EIRELL**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 34.630.130/0001-20, situada na Rua Juracy Magalhães, 3340, Bloco A, Bairro Felícia, Vitória da Conquista - BA, Cep: 45.055-902, representado por André Luís Castiliano Souza, portador(a) do Registro Geral sob n.º 08268061-20 SSP/BA, e CPF sob n.º.008.853.565-78, doravante denominada de **CONTRATADA**, tem justo e acordado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente contrato tem por objeto a Prestação de serviços de hospedagem, manutenção, inclusão informações oficiais e dados diários do site oficial da Câmara Municipal de Riacho de Santana, junto à rede mundial de computadores (internet).

1.2 As despesas de criação e desenvolvimento do site deverão estar inclusas nos serviços prestados.

1.3 Deverá manter durante toda vigência contratual a hospedagem, atualização e manutenção do site da Câmara Municipal de Riacho de Santana (WWW.camaraderiachodesantana.ba.gov.br) e dos e-mails dos vereadores e da Câmara.

End: Rua Cosme de Farias, s/nº - Centro – Riacho de Santana – Bahia – Cep: 46.470-000

Site: www.camaraderiachodesantana.ba.gov.br - E-mail: cmrs.ba.gov.br@hotmail.com



Câmara Municipal de Riacho de Santana

CNPJ: 42.696.252/0001-47

Legislatura 2021-2020

2.0 Ítem	Descrição dos Serviços	Und.	Quant.	Vlr. Mensal	Vlr. Total Anual
1	Prestação de serviços de hospedagem, manutenção, inclusão informações oficiais e dados diários do site oficial da Câmara Municipal de Riacho de Santana, junto à rede mundial de computadores (internet).	Serviço Mensal	12	R\$ 1.100,00	R\$ 13.200,00
VALOR TOTAL GLOBAL					R\$ 13.200,00

2.0 - DO PRAZO CONTRATUAL

2.1 O presente Contrato terá vigência da data da assinatura deste instrumento contratual até 31 de dezembro de 2021, podendo ser prorrogado por iguais e sucessíveis períodos, conforme possibilidade prevista no art. 57 da Lei 8.666/93 ou previsto na legislação vigente.

3.0 CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

3.1 O valor mensal do contrato é de **R\$ 1.100,00**, perfazendo o valor global de **R\$ 13.200,00 (treze mil e duzentos reais)**.

3.2 O pagamento será efetuado mensalmente e de acordo com os serviços prestados, em até 05 (cinco) dias da apresentação da Nota Fiscal, que deverá ser apresentada ao titular do Setor da Tesouraria da Casa, devidamente acompanhada das certidões de regularidade fiscal e trabalhista para a devida aprovação.

3.3 A Nota Fiscal deverá ser emitida em nome da Câmara Municipal de Riacho de Santana, CNPJ/MF 42.696.252/0001-47, endereço na Rua Cosme de Farias, s/nº - Centro-Riacho de Santana-Ba.

3.4 Não será efetuado qualquer pagamento a título de antecipação do valor contratado mesmo que a requerimento do interessado.

End: Rua Cosme de Farias, s/nº - Centro – Riacho de Santana – Bahia – Cep: 46.470-000
Site: www.camaraderiachodesantana.ba.gov.br - E-mail: cmrs.ba.gov.br@hotmail.com



Câmara Municipal de Riacho de Santana

CNPJ: 42.696.252/0001-47

Legislatura 2021-2020

4.0 CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS CONTRATADOS

4.1 O prazo total de execução dos serviços será até 31 de dezembro de 2021, podendo ser prorrogado por iguais e sucessíveis períodos até o limite de 60 meses, conforme possibilidades prevista no art. 57, II, da Lei 8.666/93 ou legislação vigente.

5.0 CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

5.1 Constituem-se obrigações da CONTRATADA

5.1.1 Executar os serviços contratados de acordo com as especificações técnicas e com a observância das recomendações dadas, nas condições indicadas na proposta apresentada, competindo-lhe fornecer toda a mão-de-obra qualificada ou não, para a realização dos serviços, sendo obrigatório o uso dos equipamentos exigidos pelas normas de segurança em vigor, para todos os operários.

5.1.2 Prestar os serviços objeto deste certame, de acordo com as especificações que acompanham este Contrato.

5.1.3 Executar diretamente o contrato, sem a transferência de responsabilidades ou subcontratações não autorizadas pela Câmara Municipal.

5.1.4 Responder pelos danos causados diretamente a Câmara Municipal ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo.

5.1.12 Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências da Câmara Municipal.

5.1.13 Arcar com despesas decorrentes de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por seus empregados, quando relacionados com a execução dos serviços.

End: Rua Cosme de Farias, s/nº - Centro – Riacho de Santana – Bahia – Cep: 46.470-000

Site: www.camaraderiachodesantana.ba.gov.br - E-mail: cmrs.ba.gov.br@hotmail.com



Câmara Municipal de Riacho de Santana

CNPJ: 42.696.252/0001-47

Legislatura 2021-2020

5.1.14 Comunicar por escrito, a Câmara Municipal, qualquer anormalidade verificada na execução dos serviços, relatando-as no Livro de Ocorrências, com os danos e circunstâncias julgados necessários ao relato e esclarecimento dos fatos.

5.1.15 No interesse da normalidade dos serviços e como forma de prevenirem faltas, com conseqüente baixa na qualidade dos trabalhos executados, manter, diariamente, independentemente de qualquer superveniência, a quantidade de pessoal conforme discriminação contida neste documento, não sendo permitida a prorrogação da jornada de trabalho.

5.1.16 Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados, acidentados ou acometidos de mal súbito.

5.1.17 Instruir seus empregados, quanto à prevenção de acidentes de incêndios.

5.1.18 Manter, durante a execução do contrato as condições que ensejaram a contratação.

5.1.19 Informar a Câmara Municipal a ocorrência de qualquer irregularidade ocorrida com os técnicos alocados.

5.1.20 Emitir e enviar mensalmente a Câmara Municipal, notas fiscais, no valor dos serviços contratados, até 48 (quarenta e oito horas) após o 5º. dia útil do mês posterior ao mês faturado.

6.0 CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE

6.1 O valor global deste contrato não sofrerá qualquer reajuste financeiro, salvo se por motivos supervenientes for à obra paralisada, ultrapassando sua execução o prazo anual estabelecido em lei, contado da apresentação da proposta.

7.0 CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

End: Rua Cosme de Farias, s/nº - Centro – Riacho de Santana – Bahia – Cep: 46.470-000
Site: www.camaraderiachodesantana.ba.gov.br - E-mail: cmrs.ba.gov.br@hotmail.com



Câmara Municipal de Riacho de Santana

CNPJ: 42.696.252/0001-47

Legislatura 2021-2020

7.1 A fiscalização dos serviços será de competência e responsabilidade exclusiva da Câmara, a quem caberá: verificar o fiel cumprimento dos termos do presente Contrato, solucionar os problemas e participar de todos os atos que se fizeram necessários para garantir a perfeita execução dos serviços.

7.2 Os serviços deverão ser prestados na sede da Câmara Municipal de Riacho de Santana, por funcionário da empresa.

8.0 CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

8.1 A perda do prazo nas informações descritas na Cláusula primeira por culpa da empresa ou pela inexecução total ou parcial do objeto do CONTRATO, a Câmara Municipal poderá aplicar a CONTRATADA multa de até 20% (vinte por cento) do valor do contrato, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei 8.666/93, inclusive responsabilização civil e penal na forma da legislação específica.

8.2 Além da multa prevista ficam estabelecidas as penas de advertência, rescisão de contrato, declaração de inidoneidade e suspensão do direito de licitar e contratar com o Município, conforme Lei 8.666/93, que serão aplicadas em função da natureza e gravidade de falta cometida, garantida a ampla defesa.

8.3 A Câmara Municipal reterá dos créditos decorrentes deste contrato valores suficientes ao pagamento das multas aplicadas.

8.4 Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA sem quitação das multas aplicadas em definitivo.

9.0 CLÁUSULA NONA - RESCISÃO DO CONTRATO

9.1 A rescisão do Contrato ocorrerá de pleno direito e independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, por descumprimento de quaisquer das suas cláusulas, conforme o constante na legislação vigente.

End: Rua Cosme de Farias, s/nº - Centro – Riacho de Santana – Bahia – Cep: 46.470-000
Site: www.camaraderiachodesantana.ba.gov.br - E-mail: cmrs.ba.gov.br@hotmail.com



Câmara Municipal de Riacho de Santana

CNPJ: 42.696.252/0001-47

Legislatura 2021-2020

9.2 A CONTRATADA será considerada inadimplente, sujeitando-se a rescisão do Contrato, se ocorrer quaisquer dos fatos abaixo discriminados, sem prejuízo de outros casos previstos em lei:

- a) Ceder ou transferir no todo ou em parte, ou subcontratar os serviços, objeto deste Contrato, sem prévia autorização escrita do Município.
- b) Deixar de atender às determinações da Fiscalização no que concerne às suas atribuições.
- c) Paralisar o fornecimento dos serviços, sem motivo justificado, por prazo superior a 05 (cinco) dias consecutivos;
- d) Deixar de cumprir ordem da Fiscalização relativas à prestação dos serviços;

10.0 CLÁUSULA DÉCIMA - DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1 A Câmara ressalva-se o direito de paralisar ou suspender, a qualquer tempo, a execução dos serviços contratados, de forma parcial ou total, mediante pagamento único e exclusivo dos trabalhos já executados e a aquisição, por ajuste entre as partes interessadas dos materiais existentes no local da obra e a ela destinados, ressalvadas as responsabilidades legais e contratuais.

10.2 Fazem parte integrante deste Contrato independentemente de transcrição, os seguintes documentos, cujo teor é do conhecimento e aceitação da CONTRATADA.

- Minuta do Contrato Administrativo;
- Proposta de preço da contratada;
- Legislação, Normas e Instituições vigentes no País, no Estado e no Município que lhe sejam aplicáveis, especialmente as leis 8.666/93.

11.0 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - CATEGORIA ECONÔMICA E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

End: Rua Cosme de Farias, s/nº - Centro – Riacho de Santana – Bahia – Cep: 46.470-000
Site: www.camaraderiachodesantana.ba.gov.br - E-mail: cmrs.ba.gov.br@hotmail.com



Câmara Municipal de Riacho de Santana

CNPJ: 42.696.252/0001-47

Legislatura 2021-2020

11.1 As despesas decorrentes do presente Dispensa de Licitação correrão por conta da Categoria econômica:

UNIDADE	01.01 - Câmara Municipal
ORÇAMENTÁRIA	
PROJETO/ ATIVIDADE	01.122.001.2.003 - Manutenção dos Serviços de Vereadores
ELEMENTO DE DESPESA	3390.30.00 - Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica

12.0 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

Não obstante o fato de a vencedora ser única e exclusiva responsável pelo fornecimento, objeto deste Contrato, a Administração, através de sua própria equipe ou de prepostos formalmente designados, sem restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercerá a mais ampla e completa fiscalização na sua execução, solicitando à **COMPROMISSÁRIA**, sempre que entender conveniente, informações do seu andamento, devendo esta prestar os esclarecimentos desejados. A ação ou omissão total ou parcial da fiscalização não eximirá a **COMPROMISSÁRIA** de total responsabilidade de executar o fornecimento estabelecido neste Termo. Fica designado para fiscalização do contrato a Servidora Pública Irene Cardoso e Silva.

13.0 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Riacho de Santana, como único e competente para dirimir quaisquer demandas do presente Contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma juntamente com 02 (duas) testemunhas, para os efeitos legais.

Riacho de Santana, Bahia, em 11 de janeiro de 2021.

Câmara Municipal de Riacho de Santana

End: Rua Cosme de Farias, s/nº - Centro - Riacho de Santana - Bahia - Cep: 46.470-000

Site: www.camaraderiachodesantana.ba.gov.br - E-mail: cmrs.ba.gov.br@hotmail.com



Câmara Municipal de Riacho de Santana

CNPJ: 42.696.252/0001-47

Legislatura 2021-2020

Gilmar Ribeiro da Cruz
Presidente da Câmara
Contratante

Extéc Soluções Em Tecnologia EIRELI
CNPJ/MF sob o nº. 34.630.130/0001-20
André Luís Castiliano Souza
Representante Legal
Contratada

Testemunhas:

Nome: _____ Nome: _____

CPF: _____ CPF _____

End: Rua Cosme de Farias, s/nº - Centro – Riacho de Santana – Bahia – Cep: 46.470-000
Site: www.camaraderiachodesantana.ba.gov.br - E-mail: cmrs.ba.gov.br@hotmail.com



Câmara Municipal de Riacho de Santana

CNPJ: 42.696.252/0001-47

Legislatura 2021-2020

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 11/2021

DISPENSA DE LICITAÇÃO: Nº. 09/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº. 11/2021

Termo de Contrato de prestação de serviços que entre si fazem de um lado a **Câmara Municipal de Riacho de Santana**, Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº. 42.696.252/0001-47, situada na Rua Cosme Farias, s/n, Centro, Riacho de Santana, Bahia, CEP: 46470-000, neste ato representado pelo seu Presidente, Ver. Gilmar Ribeiro da Cruz, doravante denominado **CONTRATANTE** e, do outro lado a Empresa **Silveira Neves Consultoria e Assessoria Contábil Ltda**, inscrita no CNPJ sob nº. 14.853.664/0001-08, sediada na Rua Barão de Caetité, nº 393, Centro, Caetité, Bahia, CEP: 46.400-000, representada pelo Sr. João Gustavo Silveira Silva, portador do RG nº. 0896275809 SSP/BA e CPF nº.007.726.985-38, doravante denominada de **CONTRATADA**, tem justo e acordado o seguinte:

1.0 CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Prestação de serviços de consultoria, assessoria e treinamento para inclusão de informações junto ao sistema SIGA do Tribunal de Contas dos Municípios, para atendimento às normas da Colenda Corte de Contas, durante o exercício financeiro de 2021.

TEM	DESCRIÇÃO	UND	QDE	Vlr. Mensal	Vlr. Total Anual
1	Prestação de serviços de consultoria, assessoria e treinamento para inclusão de informações junto ao sistema E-TCM do Tribunal de Contas dos Municípios, para atendimento às normas da Colenda Corte de Contas, durante o exercício financeiro de	Mensal	12	R\$ 1.300,00	R\$ 15.600,00

End: Rua Cosme de Farias, s/nº - Centro – Riacho de Santana – Bahia – Cep: 46.470-000
Site: www.camaraderiachodesantana.ba.gov.br - E-mail: cmrs.ba.gov.br@hotmail.com



Câmara Municipal de Riacho de Santana

CNPJ: 42.696.252/0001-47

Legislatura 2021-2020

2021.					
VALOR TOTAL GLOBAL					R\$ 15.600,00

2.0 - DO PRAZO CONTRATUAL

2.1 O presente Contrato terá vigência da data da assinatura deste instrumento contratual até 31 de dezembro de 2021, podendo ser prorrogado por iguais e sucessíveis períodos, conforme possibilidade prevista no art. 57 da Lei 8.666/93.

3.0 CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

3.1 O valor global do contrato é de **R\$ 15.600,00 (Quinze Mil e Seiscentos Reais)**.

3.2 O pagamento será efetuado mensalmente e de acordo com os serviços prestados, em até 05 (cinco) dias da apresentação da Nota Fiscal, que deverá ser apresentada ao titular do Setor da Tesouraria da Casa, devidamente acompanhada das certidões de regularidade fiscal e trabalhista para a devida aprovação.

3.3 A Nota Fiscal deverá ser emitida em nome da Câmara Municipal de Riacho de Santana, CNPJ/MF 42.696.252/0001-47, endereço na Rua Cosme de Farias, s/nº - Centro-Riacho de Santana-Ba.

3.4 Não será efetuado qualquer pagamento a título de antecipação do valor contratado mesmo que a requerimento do interessado.

4.0 CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS CONTRATADOS

4.1 O prazo total de execução dos serviços será até 31 de dezembro de 2021, podendo ser prorrogado por iguais e sucessíveis períodos até o limite de 60 meses, conforme possibilidades prevista no art. 57, II, da Lei 8.666/93.

4.2 Os serviços deverão ser executados na sede da Câmara Municipal de Riacho de Santana, por funcionário e equipamentos da empresa;

End: Rua Cosme de Farias, s/nº - Centro – Riacho de Santana – Bahia – Cep: 46.470-000
Site: www.camaraderiachodesantana.ba.gov.br - E-mail: cmrs.ba.gov.br@hotmail.com



Câmara Municipal de Riacho de Santana

CNPJ: 42.696.252/0001-47

Legislatura 2021-2020

4.3 Os serviços deverão contemplar as exigências previstas na Resolução N° 1379/2018, que dispõe sobre as prestações de contas de gestão e dá outras providências e alterações posteriores.

5.0 CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

5.1 Constituem-se obrigações da CONTRATADA

5.1.1 Executar os serviços contratados de acordo com as especificações técnicas e com a observância das recomendações ditas, nas condições indicadas na proposta apresentada, competindo-lhe fornecer toda a mão-de-obra qualificada ou não, para a realização dos serviços, sendo obrigatório o uso dos equipamentos exigidos pelas normas de segurança em vigor, para todos os operários.

5.1.2 Prestar os serviços objeto deste certame, de acordo com as especificações que acompanham este Contrato.

5.1.3 Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços.

5.1.4 Executar diretamente o contrato, sem a transferência de responsabilidades ou subcontratações não autorizadas pela Câmara Municipal.

5.1.5 Selecionar e treinar os empregados que irão prestar os serviços, tendo funções profissionais legalmente registradas em suas carteiras de trabalho.

5.1.6 Recrutar, selecionar, treinar e encaminhar os empregados necessários à realização dos serviços, comprovando a capacitação profissional dos contratados através de cursos realizados e/ou experiência anterior nas atividades afins, inclusive com registro das funções em suas carteiras de trabalho, comprovando também os cursos de atualização.

5.1.7 Providenciar a imediata substituição de qualquer empregado considerado inadequado ou inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares da Câmara Municipal ou que não atenda às suas necessidades.

End: Rua Cosme de Farias, s/nº - Centro – Riacho de Santana – Bahia – Cep: 46.470-000

Site: www.camaraderiachodesantana.ba.gov.br - E-mail: cmrs.ba.gov.br@hotmail.com



Câmara Municipal de Riacho de Santana

CNPJ: 42.696.252/0001-47

Legislatura 2021-2020

5.1.8 Apresentar no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos da assinatura do contrato, relação nominal dos empregados, endereços, telefones, horário de trabalho, local de lotação, e comunicar toda e qualquer alteração que venha a ocorrer durante a execução dos serviços.

5.1.9 Responder pelos danos causados diretamente a Câmara Municipal ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo.

5.1.10 Manter, os seus empregados uniformizados e identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares da Câmara Municipal.

5.1.12 Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências da Câmara Municipal.

5.1.13 Arcar com despesas decorrentes de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por seus empregados, quando relacionados com a execução dos serviços.

5.1.14 Comunicar por escrito, a Câmara Municipal, qualquer anormalidade verificada na execução dos serviços, relatando-as no Livro de Ocorrências, com os danos e circunstâncias julgados necessários ao relato e esclarecimento dos fatos.

5.1.15 No interesse da normalidade dos serviços e como forma de prevenirem faltas, com conseqüente baixa na qualidade dos trabalhos executados, manter, diariamente, independentemente de qualquer superveniência, a quantidade de pessoal conforme discriminação contida neste documento, não sendo permitida a prorrogação da jornada de trabalho.

5.1.16 Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados, acidentados ou acometidos de mal súbito.

5.1.17 Instruir seus empregados, quanto à prevenção de acidentes de incêndios.

End: Rua Cosme de Farias, s/nº - Centro – Riacho de Santana – Bahia – Cep: 46.470-000

Site: www.camaraderiachodesantana.ba.gov.br - E-mail: cmrs.ba.gov.br@hotmail.com



Câmara Municipal de Riacho de Santana

CNPJ: 42.696.252/0001-47

Legislatura 2021-2020

5.1.18 Manter, durante a execução do contrato as condições que ensejaram a contratação.

5.1.19 Informar a Câmara Municipal a ocorrência de qualquer irregularidade ocorrida com os técnicos alocados.

5.1.20 Emitir e enviar mensalmente a Câmara Municipal, notas fiscais, no valor dos serviços contratados, até 48 (quarenta e oito horas) após o 5º. dia útil do mês posterior ao mês faturado.

6.0 CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE

6.1 O valor global deste contrato não sofrerá qualquer reajuste financeiro, salvo se por motivos supervenientes for à obra paralisada, ultrapassando sua execução o prazo anual estabelecido em lei, contado da apresentação da proposta.

7.0 CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

7.1 A fiscalização dos serviços será de competência e responsabilidade exclusiva da Câmara, a quem caberá: verificar o fiel cumprimento dos termos do presente Contrato, solucionar os problemas e participar de todos os atos que se fizeram necessários para garantir a perfeita execução dos serviços.

7.2 Os serviços deverão ser prestados na sede da Câmara Municipal de Riacho de Santana, por funcionário da empresa.

8.0 CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

8.1 A perda do prazo nas informações descritas na Cláusula primeira por culpa da empresa ou pela inexecução total ou parcial do objeto do CONTRATO, a Câmara Municipal poderá aplicar a CONTRATADA multa de até 20% (vinte por cento) do valor do contrato, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei 8.666/93, inclusive responsabilização civil e penal na forma da legislação específica.

End: Rua Cosme de Farias, s/nº - Centro – Riacho de Santana – Bahia – Cep: 46.470-000
Site: www.camaraderiachodesantana.ba.gov.br - E-mail: cmrs.ba.gov.br@hotmail.com



Câmara Municipal de Riacho de Santana

CNPJ: 42.696.252/0001-47

Legislatura 2021-2020

8.2 Além da multa prevista ficam estabelecidas as penas de advertência, rescisão de contrato, declaração de inidoneidade e suspensão do direito de licitar e contratar com o Município, conforme Lei 8.666/93, que serão aplicadas em função da natureza e gravidade de falta cometida, garantida a ampla defesa.

8.3 A Câmara Municipal reterá dos créditos decorrentes deste contrato valores suficientes ao pagamento das multas aplicadas.

8.4 Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA sem quitação das multas aplicadas em definitivo.

9.0 CLÁUSULA NONA - RESCISÃO DO CONTRATO

9.1 A rescisão do Contrato ocorrerá de pleno direito e independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, por descumprimento de quaisquer das suas cláusulas, conforme o constante na legislação vigente.

9.2 A CONTRATADA será considerada inadimplente, sujeitando-se a rescisão do Contrato, se ocorrer quaisquer dos fatos abaixo discriminados, sem prejuízo de outros casos previstos em lei:

- a) Ceder ou transferir no todo ou em parte, ou subcontratar os serviços, objeto deste Contrato, sem prévia autorização escrita do Município.
- b) Deixar de atender às determinações da Fiscalização no que concerne às suas atribuições.
- c) Paralisar o fornecimento dos serviços, sem motivo justificado, por prazo superior a 05 (cinco) dias consecutivos;
- d) Deixar de cumprir ordem da Fiscalização relativas à prestação dos serviços;

10.0 CLÁUSULA DÉCIMA - DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1 A Câmara ressalva-se o direito de paralisar ou suspender, a qualquer tempo, a execução dos serviços contratados, de forma parcial ou total, mediante

End: Rua Cosme de Farias, s/nº - Centro – Riacho de Santana – Bahia – Cep: 46.470-000
Site: www.camaraderiachodesantana.ba.gov.br - E-mail: cmrs.ba.gov.br@hotmail.com



Câmara Municipal de Riacho de Santana

CNPJ: 42.696.252/0001-47

Legislatura 2021-2020

pagamento único e exclusivo dos trabalhos já executados e a aquisição, por ajuste entre as partes interessadas dos materiais existentes no local da obra e a ela destinados, ressalvadas as responsabilidades legais e contratuais.

10.2 Fazem parte integrante deste Contrato independentemente de transcrição, os seguintes documentos, cujo teor é do conhecimento e aceitação da CONTRATADA.

- Minuta do Contrato Administrativo;
- Proposta de preço da contratada;
- Legislação, Normas e Instituições vigentes no País, no Estado e no Município que lhe sejam aplicáveis, especialmente as leis 8.666/93.

11.0 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - CATEGORIA ECONÔMICA E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1 As despesas decorrentes do presente Dispensa de Licitação correrão por conta da Categoria econômica:

UNIDADE	01.01 - Câmara Municipal
ORÇAMENTÁRIA	
PROJETO/ATIVIDADE	01.122.001.2.003 - Manutenção Dos Serviços De Vereadores
ELEMENTO DE DESPESA	3390.30.00 - Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica

12.0 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

Não obstante o fato de a vencedora ser única e exclusiva responsável pelo fornecimento, objeto deste Contrato, a Administração, através de sua própria equipe ou de prepostos formalmente designados, sem restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercerá a mais ampla e completa fiscalização na sua execução, solicitando à **COMPROMISSÁRIA**, sempre que entender conveniente, informações do seu andamento, devendo esta prestar os esclarecimentos desejados. A ação ou omissão total ou parcial da fiscalização não eximirá a

End: Rua Cosme de Farias, s/nº - Centro – Riacho de Santana – Bahia – Cep: 46.470-000
Site: www.camaraderiachodesantana.ba.gov.br - E-mail: cmrs.ba.gov.br@hotmail.com



Câmara Municipal de Riacho de Santana

CNPJ: 42.696.252/0001-47

Legislatura 2021-2020

COMPROMISSÁRIA de total responsabilidade de executar o fornecimento estabelecido neste Termo. Fica designado para fiscalização do contrato a Servidora Pública Irene Cardoso e Silva.

12.0 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Riacho de Santana, como único e competente para dirimir quaisquer demandas do presente Contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma juntamente com 02 (duas) testemunhas, para os efeitos legais.

Riacho de Santana, Bahia, em 11 de janeiro de 2021.

Câmara Municipal de Riacho de Santana
Gilmar Ribeiro da Cruz
Presidente da Câmara
Contratante

Silveira Neves Consultoria e Assessoria Contábil Ltda
CNPJ sob nº. 14.853.664/0001-08
João Gustavo Silveira Silva
Representante Legal
Contratada

Testemunhas:

Nome: _____ Nome: _____

CPF: _____ CPF _____

End: Rua Cosme de Farias, s/nº - Centro – Riacho de Santana – Bahia – Cep: 46.470-000
Site: www.camaraderiachodesantana.ba.gov.br - E-mail: cmrs.ba.gov.br@hotmail.com



Câmara Municipal de Riacho de Santana

CNPJ: 42.696.252/0001-47

Legislatura 2021-2020

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 10/2021

DISPENSA DE LICITAÇÃO: Nº. 08/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº. 10/2021

Termo de Contrato de prestação de serviços que entre si fazem de um lado a **Câmara Municipal de Riacho de Santana**, Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº. 42.696.252/0001-47, situada na Rua Cosme Farias, s/n, Centro, Riacho de Santana, Bahia, CEP: 46470-000, neste ato representado pelo seu Presidente, Ver. Gilmar Ribeiro da Cruz, doravante denominado **CONTRATANTE** e, do outro lado a Empresa **Silveira Neves Consultoria e Assessoria Contábil Ltda**, inscrita no CNPJ sob nº. 14.853.664/0001-08, sediada na Rua Barão de Caetité, nº 393, Centro, Caetité, Bahia, CEP: 46.400-000, representada pelo Sr. João Gustavo Silveira Silva, portador do RG nº. 0896275809 SSP/BA e CPF nº.007.726.985-38, doravante denominada de **CONTRATADA**, tem justo e acordado o seguinte:

1.0 CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Prestação de serviços de consultoria, assessoria e treinamento para inclusão de informações junto ao sistema SIGA do Tribunal de Contas dos Municípios, para atendimento às normas da Colenda Corte de Contas, durante o exercício financeiro de 2021.

TEM	DESCRIÇÃO	UND	QDE	Vlr. Mensal	Vlr. Total Anual
1	Prestação de serviços de consultoria, assessoria e treinamento para inclusão de informações junto ao sistema SIGA do Tribunal de Contas dos Municípios, para atendimento às normas da Colenda Corte de Contas, durante o exercício financeiro de	Mensal	12	R\$ 1.400,00	R\$ 16.800,00

End: Rua Cosme de Farias, s/nº - Centro – Riacho de Santana – Bahia – Cep: 46.470-000
Site: www.camaraderiachodesantana.ba.gov.br - E-mail: cmrs.ba.gov.br@hotmail.com



Câmara Municipal de Riacho de Santana

CNPJ: 42.696.252/0001-47

Legislatura 2021-2020

2021.					
VALOR TOTAL GLOBAL					R\$ 16.800,00

2.0 - DO PRAZO CONTRATUAL

2.1 O presente Contrato terá vigência da data da assinatura deste instrumento contratual até 31 de dezembro de 2021, podendo ser prorrogado por iguais e sucessíveis períodos, conforme possibilidade prevista no art. 57 da Lei 8.666/93.

3.0 CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

3.1 O valor global do contrato é de **R\$ 16.800,00 (Dezesseis Mil e Oitocentos Reais)**.

3.2 O pagamento será efetuado mensalmente e de acordo com os serviços prestados, em até 05 (cinco) dias da apresentação da Nota Fiscal, que deverá ser apresentada ao titular do Setor da Tesouraria da Casa, devidamente acompanhada das certidões de regularidade fiscal e trabalhista para a devida aprovação.

3.3 A Nota Fiscal deverá ser emitida em nome da Câmara Municipal de Riacho de Santana, CNPJ/MF 42.696.252/0001-47, endereço na Rua Cosme de Farias, s/nº - Centro-Riacho de Santana-Ba.

3.4 Não será efetuado qualquer pagamento a título de antecipação do valor contratado mesmo que a requerimento do interessado.

4.0 CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS CONTRATADOS

4.1 O prazo total de execução dos serviços será até 31 de dezembro de 2021, podendo ser prorrogado por iguais e sucessíveis períodos até o limite de 60 meses, conforme possibilidades prevista no art. 57, II, da Lei 8.666/93.

End: Rua Cosme de Farias, s/nº - Centro – Riacho de Santana – Bahia – Cep: 46.470-000
Site: www.camaraderiachodesantana.ba.gov.br - E-mail: cmrs.ba.gov.br@hotmail.com



Câmara Municipal de Riacho de Santana

CNPJ: 42.696.252/0001-47

Legislatura 2021-2020

4.2 Os serviços deverão ser executados na sede da Câmara Municipal de Riacho de Santana, por funcionário e equipamentos da empresa;

4.3 Os serviços deverão contemplar as exigências previstas na Resolução 1282/09 do TCM e alterações posteriores, que dispõe sobre a obrigatoriedade dos órgãos e entidades da administração direta e indireta municipal remeterem ao tribunal, pelo sistema integrado de gestão e auditoria - SIGA, os dados e informações da gestão pública municipal.

5.0 CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

5.1 Constituem-se obrigações da CONTRATADA

5.1.1 Executar os serviços contratados de acordo com as especificações técnicas e com a observância das recomendações ditas, nas condições indicadas na proposta apresentada, competindo-lhe fornecer toda a mão-de-obra qualificada ou não, para a realização dos serviços, sendo obrigatório o uso dos equipamentos exigidos pelas normas de segurança em vigor, para todos os operários.

5.1.2 Prestar os serviços objeto deste certame, de acordo com as especificações que acompanham este Contrato.

5.1.3 Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços.

5.1.4 Executar diretamente o contrato, sem a transferência de responsabilidades ou subcontratações não autorizadas pela Câmara Municipal.

5.1.5 Selecionar e treinar os empregados que irão prestar os serviços, tendo funções profissionais legalmente registradas em suas carteiras de trabalho.

5.1.6 Recrutar, selecionar, treinar e encaminhar os empregados necessários à realização dos serviços, comprovando a capacitação profissional dos contratados através de cursos realizados e/ou experiência anterior nas atividades afins,

End: Rua Cosme de Farias, s/nº - Centro – Riacho de Santana – Bahia – Cep: 46.470-000
Site: www.camaraderiachodesantana.ba.gov.br - E-mail: cmrs.ba.gov.br@hotmail.com



Câmara Municipal de Riacho de Santana

CNPJ: 42.696.252/0001-47

Legislatura 2021-2020

inclusive com registro das funções em suas carteiras de trabalho, comprovando também os cursos de atualização.

5.1.7 Providenciar a imediata substituição de qualquer empregado considerado inadequado ou inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares da Câmara Municipal ou que não atenda às suas necessidades.

5.1.8 Apresentar no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos da assinatura do contrato, relação nominal dos empregados, endereços, telefones, horário de trabalho, local de lotação, e comunicar toda e qualquer alteração que venha a ocorrer durante a execução dos serviços.

5.1.9 Responder pelos danos causados diretamente a Câmara Municipal ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo.

5.1.10 Manter, os seus empregados uniformizados e identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares da Câmara Municipal.

5.1.12 Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências da Câmara Municipal.

5.1.13 Arcar com despesas decorrentes de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por seus empregados, quando relacionados com a execução dos serviços.

5.1.14 Comunicar por escrito, a Câmara Municipal, qualquer anormalidade verificada na execução dos serviços, relatando-as no Livro de Ocorrências, com os danos e circunstâncias julgados necessários ao relato e esclarecimento dos fatos.

5.1.15 No interesse da normalidade dos serviços e como forma de prevenirem faltas, com conseqüente baixa na qualidade dos trabalhos executados, manter, diariamente, independentemente de qualquer superveniência, a quantidade de

End: Rua Cosme de Farias, s/nº - Centro – Riacho de Santana – Bahia – Cep: 46.470-000
Site: www.camaraderiachodesantana.ba.gov.br - E-mail: cmrs.ba.gov.br@hotmail.com



Câmara Municipal de Riacho de Santana

CNPJ: 42.696.252/0001-47

Legislatura 2021-2020

pessoal conforme discriminação contida neste documento, não sendo permitida a prorrogação da jornada de trabalho.

5.1.16 Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados, acidentados ou acometidos de mal súbito.

5.1.17 Instruir seus empregados, quanto à prevenção de acidentes de incêndios.

5.1.18 Manter, durante a execução do contrato as condições que ensejaram a contratação.

5.1.19 Informar a Câmara Municipal a ocorrência de qualquer irregularidade ocorrida com os técnicos alocados.

5.1.20 Emitir e enviar mensalmente a Câmara Municipal, notas fiscais, no valor dos serviços contratados, até 48 (quarenta e oito horas) após o 5º. dia útil do mês posterior ao mês faturado.

6.0 CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE

6.1 O valor global deste contrato não sofrerá qualquer reajuste financeiro, salvo se por motivos supervenientes for à obra paralisada, ultrapassando sua execução o prazo anual estabelecido em lei, contado da apresentação da proposta.

7.0 CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

7.1 A fiscalização dos serviços será de competência e responsabilidade exclusiva da Câmara, a quem caberá: verificar o fiel cumprimento dos termos do presente Contrato, solucionar os problemas e participar de todos os atos que se fizeram necessários para garantir a perfeita execução dos serviços.

7.2 Os serviços deverão ser prestados na sede da Câmara Municipal de Riacho de Santana, por funcionário da empresa.

8.0 CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

End: Rua Cosme de Farias, s/nº - Centro – Riacho de Santana – Bahia – Cep: 46.470-000
Site: www.camaraderiachodesantana.ba.gov.br - E-mail: cmrs.ba.gov.br@hotmail.com



Câmara Municipal de Riacho de Santana

CNPJ: 42.696.252/0001-47

Legislatura 2021-2020

8.1 A perda do prazo nas informações descritas na Cláusula primeira por culpa da empresa ou pela inexecução total ou parcial do objeto do CONTRATO, a Câmara Municipal poderá aplicar a CONTRATADA multa de até 20% (vinte por cento) do valor do contrato, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei 8.666/93, inclusive responsabilização civil e penal na forma da legislação específica.

8.2 Além da multa prevista ficam estabelecidas as penas de advertência, rescisão de contrato, declaração de inidoneidade e suspensão do direito de licitar e contratar com o Município, conforme Lei 8.666/93, que serão aplicadas em função da natureza e gravidade de falta cometida, garantida a ampla defesa.

8.3 A Câmara Municipal reterá dos créditos decorrentes deste contrato valores suficientes ao pagamento das multas aplicadas.

8.4 Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA sem quitação das multas aplicadas em definitivo.

9.0 CLÁUSULA NONA - RESCISÃO DO CONTRATO

9.1 A rescisão do Contrato ocorrerá de pleno direito e independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, por descumprimento de quaisquer das suas cláusulas, conforme o constante na legislação vigente.

9.2 A CONTRATADA será considerada inadimplente, sujeitando-se a rescisão do Contrato, se ocorrer quaisquer dos fatos abaixo discriminados, sem prejuízo de outros casos previstos em lei:

- a) Ceder ou transferir no todo ou em parte, ou subcontratar os serviços, objeto deste Contrato, sem prévia autorização escrita do Município.
- b) Deixar de atender às determinações da Fiscalização no que concerne às suas atribuições.
- c) Paralisar o fornecimento dos serviços, sem motivo justificado, por prazo superior a 05 (cinco) dias consecutivos;

End: Rua Cosme de Farias, s/nº - Centro – Riacho de Santana – Bahia – Cep: 46.470-000

Site: www.camaraderiachodesantana.ba.gov.br - E-mail: cmrs.ba.gov.br@hotmail.com



Câmara Municipal de Riacho de Santana

CNPJ: 42.696.252/0001-47

Legislatura 2021-2020

d) Deixar de cumprir ordem da Fiscalização relativas à prestação dos serviços;

10.0 CLÁUSULA DÉCIMA - DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1 A Câmara ressalva-se o direito de paralisar ou suspender, a qualquer tempo, a execução dos serviços contratados, de forma parcial ou total, mediante pagamento único e exclusivo dos trabalhos já executados e a aquisição, por ajuste entre as partes interessadas dos materiais existentes no local da obra e a ela destinados, ressalvadas as responsabilidades legais e contratuais.

10.2 Fazem parte integrante deste Contrato independentemente de transcrição, os seguintes documentos, cujo teor é do conhecimento e aceitação da CONTRATADA.

- Minuta do Contrato Administrativo;
- Proposta de preço da contratada;
- Legislação, Normas e Instituições vigentes no País, no Estado e no Município que lhe sejam aplicáveis, especialmente as leis 8.666/93.

11.0 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - CATEGORIA ECONÔMICA E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1 As despesas decorrentes do presente Dispensa de Licitação correrão por conta da Categoria econômica:

UNIDADE	01.01 - Câmara Municipal
ORÇAMENTÁRIA	
PROJETO/ATIVIDADE	01.122.001.2.003 - Manutenção Dos Serviços De Vereadores
ELEMENTO DE DESPESA	3390.30.00 - Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica

12.0 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

Não obstante o fato de a vencedora ser única e exclusiva responsável pelo fornecimento, objeto deste Contrato, a Administração, através de sua própria

End: Rua Cosme de Farias, s/nº - Centro – Riacho de Santana – Bahia – Cep: 46.470-000
Site: www.camaraderiachodesantana.ba.gov.br - E-mail: cmrs.ba.gov.br@hotmail.com



Câmara Municipal de Riacho de Santana

CNPJ: 42.696.252/0001-47

Legislatura 2021-2020

equipe ou de prepostos formalmente designados, sem restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercerá a mais ampla e completa fiscalização na sua execução, solicitando à **COMPROMISSÁRIA**, sempre que entender conveniente, informações do seu andamento, devendo esta prestar os esclarecimentos desejados. A ação ou omissão total ou parcial da fiscalização não eximirá a **COMPROMISSÁRIA** de total responsabilidade de executar o fornecimento estabelecido neste Termo. Fica designado para fiscalização do contrato a Servidora Pública Irene Cardoso e Silva.

12.0 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Riacho de Santana, como único e competente para dirimir quaisquer demandas do presente Contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma juntamente com 02 (duas) testemunhas, para os efeitos legais.

Riacho de Santana, Bahia, em 11 de janeiro de 2021.

Câmara Municipal de Riacho de Santana
Gilmar Ribeiro da Cruz
Presidente da Câmara
Contratante

Silveira Neves Consultoria e Assessoria Contábil Ltda
CNPJ sob nº. 14.853.664/0001-08
João Gustavo Silveira Silva
Representante Legal
Contratada

End: Rua Cosme de Farias, s/nº - Centro – Riacho de Santana – Bahia – Cep: 46.470-000
Site: www.camaraderiachodesantana.ba.gov.br - E-mail: cmrs.ba.gov.br@hotmail.com



Câmara Municipal de Riacho de Santana

CNPJ: 42.696.252/0001-47

Legislatura 2021-2020

Testemunhas:

Nome: _____ Nome: _____

CPF: _____ CPF _____

End: Rua Cosme de Farias, s/nº - Centro – Riacho de Santana – Bahia – Cep: 46.470-000
Site: www.camaraderiachodesantana.ba.gov.br - E-mail: cmrs.ba.gov.br@hotmail.com

9



Câmara Municipal de Riacho de Santana

CNPJ: 42.696.252/0001-47

Legislatura 2021-2020

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 11/2021

DISPENSA DE LICITAÇÃO: Nº. 09/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº. 11/2021

Termo de Contrato de prestação de serviços que entre si fazem de um lado a **Câmara Municipal de Riacho de Santana**, Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº. 42.696.252/0001-47, situada na Rua Cosme Farias, s/n, Centro, Riacho de Santana, Bahia, CEP: 46470-000, neste ato representado pelo seu Presidente, Ver. Gilmar Ribeiro da Cruz, doravante denominado **CONTRATANTE** e, do outro lado a Empresa **Silveira Neves Consultoria e Assessoria Contábil Ltda**, inscrita no CNPJ sob nº. 14.853.664/0001-08, sediada na Rua Barão de Caetité, nº 393, Centro, Caetité, Bahia, CEP: 46.400-000, representada pelo Sr. João Gustavo Silveira Silva, portador do RG nº. 0896275809 SSP/BA e CPF nº.007.726.985-38, doravante denominada de **CONTRATADA**, tem justo e acordado o seguinte:

1.0 CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Prestação de serviços de consultoria, assessoria e treinamento para inclusão de informações junto ao sistema SIGA do Tribunal de Contas dos Municípios, para atendimento às normas da Colenda Corte de Contas, durante o exercício financeiro de 2021.

TEM	DESCRIÇÃO	UND	QDE	Vlr. Mensal	Vlr. Total Anual
1	Prestação de serviços de consultoria, assessoria e treinamento para inclusão de informações junto ao sistema E-TCM do Tribunal de Contas dos Municípios, para atendimento às normas da Colenda Corte de Contas, durante o exercício financeiro de	Mensal	12	R\$ 1.300,00	R\$ 15.600,00

End: Rua Cosme de Farias, s/nº - Centro – Riacho de Santana – Bahia – Cep: 46.470-000
Site: www.camaraderiachodesantana.ba.gov.br - E-mail: cmrs.ba.gov.br@hotmail.com



Câmara Municipal de Riacho de Santana

CNPJ: 42.696.252/0001-47

Legislatura 2021-2020

2021.					
VALOR TOTAL GLOBAL					R\$ 15.600,00

2.0 - DO PRAZO CONTRATUAL

2.1 O presente Contrato terá vigência da data da assinatura deste instrumento contratual até 31 de dezembro de 2021, podendo ser prorrogado por iguais e sucessíveis períodos, conforme possibilidade prevista no art. 57 da Lei 8.666/93.

3.0 CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

3.1 O valor global do contrato é de **R\$ 15.600,00 (Quinze Mil e Seiscentos Reais)**.

3.2 O pagamento será efetuado mensalmente e de acordo com os serviços prestados, em até 05 (cinco) dias da apresentação da Nota Fiscal, que deverá ser apresentada ao titular do Setor da Tesouraria da Casa, devidamente acompanhada das certidões de regularidade fiscal e trabalhista para a devida aprovação.

3.3 A Nota Fiscal deverá ser emitida em nome da Câmara Municipal de Riacho de Santana, CNPJ/MF 42.696.252/0001-47, endereço na Rua Cosme de Farias, s/nº - Centro-Riacho de Santana-Ba.

3.4 Não será efetuado qualquer pagamento a título de antecipação do valor contratado mesmo que a requerimento do interessado.

4.0 CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS CONTRATADOS

4.1 O prazo total de execução dos serviços será até 31 de dezembro de 2021, podendo ser prorrogado por iguais e sucessíveis períodos até o limite de 60 meses, conforme possibilidades prevista no art. 57, II, da Lei 8.666/93.

4.2 Os serviços deverão ser executados na sede da Câmara Municipal de Riacho de Santana, por funcionário e equipamentos da empresa;

End: Rua Cosme de Farias, s/nº - Centro – Riacho de Santana – Bahia – Cep: 46.470-000
Site: www.camaraderiachodesantana.ba.gov.br - E-mail: cmrs.ba.gov.br@hotmail.com



Câmara Municipal de Riacho de Santana

CNPJ: 42.696.252/0001-47

Legislatura 2021-2020

4.3 Os serviços deverão contemplar as exigências previstas na Resolução N° 1379/2018, que dispõe sobre as prestações de contas de gestão e dá outras providências e alterações posteriores.

5.0 CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

5.1 Constituem-se obrigações da CONTRATADA

5.1.1 Executar os serviços contratados de acordo com as especificações técnicas e com a observância das recomendações ditas, nas condições indicadas na proposta apresentada, competindo-lhe fornecer toda a mão-de-obra qualificada ou não, para a realização dos serviços, sendo obrigatório o uso dos equipamentos exigidos pelas normas de segurança em vigor, para todos os operários.

5.1.2 Prestar os serviços objeto deste certame, de acordo com as especificações que acompanham este Contrato.

5.1.3 Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços.

5.1.4 Executar diretamente o contrato, sem a transferência de responsabilidades ou subcontratações não autorizadas pela Câmara Municipal.

5.1.5 Selecionar e treinar os empregados que irão prestar os serviços, tendo funções profissionais legalmente registradas em suas carteiras de trabalho.

5.1.6 Recrutar, selecionar, treinar e encaminhar os empregados necessários à realização dos serviços, comprovando a capacitação profissional dos contratados através de cursos realizados e/ou experiência anterior nas atividades afins, inclusive com registro das funções em suas carteiras de trabalho, comprovando também os cursos de atualização.

5.1.7 Providenciar a imediata substituição de qualquer empregado considerado inadequado ou inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares da Câmara Municipal ou que não atenda às suas necessidades.

End: Rua Cosme de Farias, s/nº - Centro – Riacho de Santana – Bahia – Cep: 46.470-000

Site: www.camaraderiachodesantana.ba.gov.br - E-mail: cmrs.ba.gov.br@hotmail.com



Câmara Municipal de Riacho de Santana

CNPJ: 42.696.252/0001-47

Legislatura 2021-2020

5.1.8 Apresentar no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos da assinatura do contrato, relação nominal dos empregados, endereços, telefones, horário de trabalho, local de lotação, e comunicar toda e qualquer alteração que venha a ocorrer durante a execução dos serviços.

5.1.9 Responder pelos danos causados diretamente a Câmara Municipal ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo.

5.1.10 Manter, os seus empregados uniformizados e identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares da Câmara Municipal.

5.1.12 Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências da Câmara Municipal.

5.1.13 Arcar com despesas decorrentes de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por seus empregados, quando relacionados com a execução dos serviços.

5.1.14 Comunicar por escrito, a Câmara Municipal, qualquer anormalidade verificada na execução dos serviços, relatando-as no Livro de Ocorrências, com os danos e circunstâncias julgados necessários ao relato e esclarecimento dos fatos.

5.1.15 No interesse da normalidade dos serviços e como forma de prevenirem faltas, com conseqüente baixa na qualidade dos trabalhos executados, manter, diariamente, independentemente de qualquer superveniência, a quantidade de pessoal conforme discriminação contida neste documento, não sendo permitida a prorrogação da jornada de trabalho.

5.1.16 Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados, acidentados ou acometidos de mal súbito.

5.1.17 Instruir seus empregados, quanto à prevenção de acidentes de incêndios.

End: Rua Cosme de Farias, s/nº - Centro – Riacho de Santana – Bahia – Cep: 46.470-000

Site: www.camaraderiachodesantana.ba.gov.br - E-mail: cmrs.ba.gov.br@hotmail.com



Câmara Municipal de Riacho de Santana

CNPJ: 42.696.252/0001-47

Legislatura 2021-2020

5.1.18 Manter, durante a execução do contrato as condições que ensejaram a contratação.

5.1.19 Informar a Câmara Municipal a ocorrência de qualquer irregularidade ocorrida com os técnicos alocados.

5.1.20 Emitir e enviar mensalmente a Câmara Municipal, notas fiscais, no valor dos serviços contratados, até 48 (quarenta e oito horas) após o 5º. dia útil do mês posterior ao mês faturado.

6.0 CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE

6.1 O valor global deste contrato não sofrerá qualquer reajuste financeiro, salvo se por motivos supervenientes for à obra paralisada, ultrapassando sua execução o prazo anual estabelecido em lei, contado da apresentação da proposta.

7.0 CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

7.1 A fiscalização dos serviços será de competência e responsabilidade exclusiva da Câmara, a quem caberá: verificar o fiel cumprimento dos termos do presente Contrato, solucionar os problemas e participar de todos os atos que se fizeram necessários para garantir a perfeita execução dos serviços.

7.2 Os serviços deverão ser prestados na sede da Câmara Municipal de Riacho de Santana, por funcionário da empresa.

8.0 CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

8.1 A perda do prazo nas informações descritas na Cláusula primeira por culpa da empresa ou pela inexecução total ou parcial do objeto do CONTRATO, a Câmara Municipal poderá aplicar a CONTRATADA multa de até 20% (vinte por cento) do valor do contrato, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei 8.666/93, inclusive responsabilização civil e penal na forma da legislação específica.

End: Rua Cosme de Farias, s/nº - Centro – Riacho de Santana – Bahia – Cep: 46.470-000
Site: www.camaraderiachodesantana.ba.gov.br - E-mail: cmrs.ba.gov.br@hotmail.com



Câmara Municipal de Riacho de Santana

CNPJ: 42.696.252/0001-47

Legislatura 2021-2020

8.2 Além da multa prevista ficam estabelecidas as penas de advertência, rescisão de contrato, declaração de inidoneidade e suspensão do direito de licitar e contratar com o Município, conforme Lei 8.666/93, que serão aplicadas em função da natureza e gravidade de falta cometida, garantida a ampla defesa.

8.3 A Câmara Municipal reterá dos créditos decorrentes deste contrato valores suficientes ao pagamento das multas aplicadas.

8.4 Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA sem quitação das multas aplicadas em definitivo.

9.0 CLÁUSULA NONA - RESCISÃO DO CONTRATO

9.1 A rescisão do Contrato ocorrerá de pleno direito e independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, por descumprimento de quaisquer das suas cláusulas, conforme o constante na legislação vigente.

9.2 A CONTRATADA será considerada inadimplente, sujeitando-se a rescisão do Contrato, se ocorrer quaisquer dos fatos abaixo discriminados, sem prejuízo de outros casos previstos em lei:

- a) Ceder ou transferir no todo ou em parte, ou subcontratar os serviços, objeto deste Contrato, sem prévia autorização escrita do Município.
- b) Deixar de atender às determinações da Fiscalização no que concerne às suas atribuições.
- c) Paralisar o fornecimento dos serviços, sem motivo justificado, por prazo superior a 05 (cinco) dias consecutivos;
- d) Deixar de cumprir ordem da Fiscalização relativas à prestação dos serviços;

10.0 CLÁUSULA DÉCIMA - DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1 A Câmara ressalva-se o direito de paralisar ou suspender, a qualquer tempo, a execução dos serviços contratados, de forma parcial ou total, mediante

End: Rua Cosme de Farias, s/nº - Centro – Riacho de Santana – Bahia – Cep: 46.470-000
Site: www.camaraderiachodesantana.ba.gov.br - E-mail: cmrs.ba.gov.br@hotmail.com



Câmara Municipal de Riacho de Santana

CNPJ: 42.696.252/0001-47

Legislatura 2021-2020

pagamento único e exclusivo dos trabalhos já executados e a aquisição, por ajuste entre as partes interessadas dos materiais existentes no local da obra e a ela destinados, ressalvadas as responsabilidades legais e contratuais.

10.2 Fazem parte integrante deste Contrato independentemente de transcrição, os seguintes documentos, cujo teor é do conhecimento e aceitação da CONTRATADA.

- Minuta do Contrato Administrativo;
- Proposta de preço da contratada;
- Legislação, Normas e Instituições vigentes no País, no Estado e no Município que lhe sejam aplicáveis, especialmente as leis 8.666/93.

11.0 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - CATEGORIA ECONÔMICA E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1 As despesas decorrentes do presente Dispensa de Licitação correrão por conta da Categoria econômica:

UNIDADE	01.01 - Câmara Municipal
ORÇAMENTÁRIA	
PROJETO/ATIVIDADE	01.122.001.2.003 - Manutenção Dos Serviços De Vereadores
ELEMENTO DE DESPESA	3390.30.00 - Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica

12.0 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

Não obstante o fato de a vencedora ser única e exclusiva responsável pelo fornecimento, objeto deste Contrato, a Administração, através de sua própria equipe ou de prepostos formalmente designados, sem restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercerá a mais ampla e completa fiscalização na sua execução, solicitando à **COMPROMISSÁRIA**, sempre que entender conveniente, informações do seu andamento, devendo esta prestar os esclarecimentos desejados. A ação ou omissão total ou parcial da fiscalização não eximirá a

End: Rua Cosme de Farias, s/nº - Centro - Riacho de Santana - Bahia - Cep: 46.470-000
Site: www.camaraderiachodesantana.ba.gov.br - E-mail: cmrs.ba.gov.br@hotmail.com



Câmara Municipal de Riacho de Santana

CNPJ: 42.696.252/0001-47

Legislatura 2021-2020

COMPROMISSÁRIA de total responsabilidade de executar o fornecimento estabelecido neste Termo. Fica designado para fiscalização do contrato a Servidora Pública Irene Cardoso e Silva.

12.0 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Riacho de Santana, como único e competente para dirimir quaisquer demandas do presente Contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma juntamente com 02 (duas) testemunhas, para os efeitos legais.

Riacho de Santana, Bahia, em 11 de janeiro de 2021.

Câmara Municipal de Riacho de Santana
Gilmar Ribeiro da Cruz
Presidente da Câmara
Contratante

Silveira Neves Consultoria e Assessoria Contábil Ltda
CNPJ sob nº. 14.853.664/0001-08
João Gustavo Silveira Silva
Representante Legal
Contratada

Testemunhas:

Nome: _____ Nome: _____

CPF: _____ CPF _____

End: Rua Cosme de Farias, s/nº - Centro – Riacho de Santana – Bahia – Cep: 46.470-000
Site: www.camaraderiachodesantana.ba.gov.br - E-mail: cmrs.ba.gov.br@hotmail.com



Câmara Municipal de Riacho de Santana

CNPJ: 42.696.252/0001-47

Legislatura 2021-2020

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 11/2021

DISPENSA DE LICITAÇÃO: Nº. 09/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº. 11/2021

Termo de Contrato de prestação de serviços que entre si fazem de um lado a **Câmara Municipal de Riacho de Santana**, Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº. 42.696.252/0001-47, situada na Rua Cosme Farias, s/n, Centro, Riacho de Santana, Bahia, CEP: 46470-000, neste ato representado pelo seu Presidente, Ver. Gilmar Ribeiro da Cruz, doravante denominado **CONTRATANTE** e, do outro lado a Empresa **Julimara Neris Vieira e Cia Ltda**, inscrita no CNPJ sob nº. 04.756.188/0001-53, sediada na Av. Governador Valdir Pires, Nº 800, Bairro Santa Catarina, A, na Cidade de Guanambi, Bahia, representada pela Sra. Julimara Neris Vieira, portadora do Registro Geral nº 16.979.745 SSP/SP, CPF nº 051.392.738-70, doravante denominada de **CONTRATADA**, tem justo e acordado o seguinte:

1.0 CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Prestação de serviços de divulgação de atos oficiais da Câmara Municipal de Riacho de Santana, em cumprimento ao princípio constitucional e administrativo da transparência e publicidade dos atos públicos, durante o exercício de 2021.

1.2 Das características dos serviços;

1.2.1 O Jornal deverá ter ampla divulgação na Região e no Município de Riacho de Santana;

1.2.1 Deverão ser disponibilizados mensalmente no mínimo 50 (cinquenta) exemplares do jornal para a Câmara Municipal de Riacho de Santana;

1.2.3 O Jornal deverá ter no mínimo 02 (duas) tiragens mensais;

1.2.4 Deverá ser disponibilizado no mínimo meia página do jornal para as publicações de todos os atos da Câmara, ficando a critério do Editor a forma a ser impressa;

1.2.5 A Câmara encaminhará semanalmente todos os atos realizados pela Casa para serem publicados no jornal;

End: Rua Cosme de Farias, s/nº - Centro – Riacho de Santana – Bahia – Cep: 46.470-000

Site: www.camaraderiachodesantana.ba.gov.br - E-mail: cmrs.ba.gov.br@hotmail.com



Câmara Municipal de Riacho de Santana

CNPJ: 42.696.252/0001-47

Legislatura 2021-2020

1.2.5 A não publicação dos atos no mês de envio ensejará à contratada as penalidades prevista em Contrato;

Ítem	Descrição dos Serviços	Und.	Quant.	Vlr. Mensal	Vlr. Total Anual
1	Contratação de Jornal de Circulação Regional que abranja o município de Riacho de Santana, para a prestação de serviços de divulgação de atos oficiais da Câmara Municipal de Riacho de Santana, em cumprimento ao princípio constitucional e administrativo da transparência e publicidade dos atos públicos, durante o exercício de 2021	Serviço Mensal	12	R\$ 1.412,00	R\$ 16.944,00
VALOR TOTAL GLOBAL					R\$ 16.944,00

2.0 - DO PRAZO CONTRATUAL

2.1 O presente Contrato terá vigência da data da assinatura deste instrumento contratual até 31 de dezembro de 2021, podendo ser prorrogado por iguais e sucessíveis períodos, conforme possibilidade prevista no art. 57 da Lei 8.666/93.

3.0 CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

3.1 O valor global do contrato é de **R\$ 16.944,00 (dezesesseis mil e novecentos e quarenta e quatro reais)**.

3.2 O pagamento será efetuado mensalmente e de acordo com os serviços prestados, em até 05 (cinco) dias da apresentação da Nota Fiscal, que deverá ser apresentada ao titular do Setor da Tesouraria da Casa, devidamente acompanhada das certidões de regularidade fiscal e trabalhista para a devida aprovação.

3.3 A Nota Fiscal deverá ser emitida em nome da Câmara Municipal de Riacho de Santana, CNPJ/MF 42.696.252/0001-47, endereço na Rua Cosme de Farias, s/nº - Centro-Riacho de Santana-Ba.

End: Rua Cosme de Farias, s/nº - Centro – Riacho de Santana – Bahia – Cep: 46.470-000
Site: www.camaraderiachodesantana.ba.gov.br - E-mail: cmrs.ba.gov.br@hotmail.com



Câmara Municipal de Riacho de Santana

CNPJ: 42.696.252/0001-47

Legislatura 2021-2020

3.4 Não será efetuado qualquer pagamento a título de antecipação do valor contratado mesmo que a requerimento do interessado.

4.0 CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS CONTRATADOS

4.1 O prazo total de execução dos serviços será até 31 de dezembro de 2021, podendo ser prorrogado por iguais e sucessíveis períodos até o limite de 60 meses, conforme possibilidades prevista no art. 57, II, da Lei 8.666/93.

4.2 Os serviços deverão ser executados na sede da Câmara Municipal de Riacho de Santana, por funcionário e equipamentos da empresa;

4.3 Os serviços deverão contemplar as exigências previstas na Resolução N° 1379/2018, que dispõe sobre as prestações de contas de gestão e dá outras providências e alterações posteriores.

5.0 CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

5.1 Constituem-se obrigações da CONTRATADA

5.1.1 Executar os serviços contratados de acordo com as especificações técnicas e com a observância das recomendações ditas, nas condições indicadas na proposta apresentada, competindo-lhe fornecer toda a mão-de-obra qualificada ou não, para a realização dos serviços, sendo obrigatório o uso dos equipamentos exigidos pelas normas de segurança em vigor, para todos os operários.

5.1.2 Prestar os serviços objeto deste certame, de acordo com as especificações que acompanham este Contrato.

5.1.3 Executar diretamente o contrato, sem a transferência de responsabilidades ou subcontratações não autorizadas pela Câmara Municipal.

5.1.16 Informar a Câmara Municipal a ocorrência de qualquer irregularidade ocorrida nas publicações

5.1.17 Emitir e enviar mensalmente a Câmara Municipal, notas fiscais, no valor dos serviços contratados, até 48 (quarenta e oito horas) após o 5º. dia útil do mês posterior ao mês faturado.

6.0 CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE

End: Rua Cosme de Farias, s/nº - Centro – Riacho de Santana – Bahia – Cep: 46.470-000

Site: www.camaraderiachodesantana.ba.gov.br - E-mail: cmrs.ba.gov.br@hotmail.com

3



Câmara Municipal de Riacho de Santana

CNPJ: 42.696.252/0001-47

Legislatura 2021-2020

6.1 O valor global deste contrato não sofrerá qualquer reajuste financeiro, salvo se por motivos supervenientes for à obra paralisada, ultrapassando sua execução o prazo anual estabelecido em lei, contado da apresentação da proposta.

7.0 CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

7.1 A fiscalização dos serviços será de competência e responsabilidade exclusiva da Câmara, a quem caberá: verificar o fiel cumprimento dos termos do presente Contrato, solucionar os problemas e participar de todos os atos que se fizeram necessários para garantir a perfeita execução dos serviços.

7.2 Os serviços deverão ser prestados na sede da Câmara Municipal de Riacho de Santana, por funcionário da empresa.

8.0 CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

8.1 A perda do prazo nas informações descritas na Cláusula primeira por culpa da empresa ou pela inexecução total ou parcial do objeto do CONTRATO, a Câmara Municipal poderá aplicar a CONTRATADA multa de até 20% (vinte por cento) do valor do contrato, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei 8.666/93, inclusive responsabilização civil e penal na forma da legislação específica.

8.2 Além da multa prevista ficam estabelecidas as penas de advertência, rescisão de contrato, declaração de inidoneidade e suspensão do direito de licitar e contratar com o Município, conforme Lei 8.666/93, que serão aplicadas em função da natureza e gravidade de falta cometida, garantida a ampla defesa.

8.3 A Câmara Municipal reterá dos créditos decorrentes deste contrato valores suficientes ao pagamento das multas aplicadas.

8.4 Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA sem quitação das multas aplicadas em definitivo.

9.0 CLÁUSULA NONA - RESCISÃO DO CONTRATO

End: Rua Cosme de Farias, s/nº - Centro – Riacho de Santana – Bahia – Cep: 46.470-000

Site: www.camaraderiachodesantana.ba.gov.br - E-mail: cmrs.ba.gov.br@hotmail.com



Câmara Municipal de Riacho de Santana

CNPJ: 42.696.252/0001-47

Legislatura 2021-2020

9.1 A rescisão do Contrato ocorrerá de pleno direito e independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, por descumprimento de quaisquer das suas cláusulas, conforme o constante na legislação vigente.

9.2 A CONTRATADA será considerada inadimplente, sujeitando-se a rescisão do Contrato, se ocorrer quaisquer dos fatos abaixo discriminados, sem prejuízo de outros casos previstos em lei:

- a) Ceder ou transferir no todo ou em parte, ou subcontratar os serviços, objeto deste Contrato, sem prévia autorização escrita do Município.
- b) Deixar de atender às determinações da Fiscalização no que concerne às suas atribuições.
- c) Paralisar o fornecimento dos serviços, sem motivo justificado, por prazo superior a 05 (cinco) dias consecutivos;
- d) Deixar de cumprir ordem da Fiscalização relativas à prestação dos serviços;

10.0 CLÁUSULA DÉCIMA - DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1 A Câmara ressalva-se o direito de paralisar ou suspender, a qualquer tempo, a execução dos serviços contratados, de forma parcial ou total, mediante pagamento único e exclusivo dos trabalhos já executados e a aquisição, por ajuste entre as partes interessadas dos materiais existentes no local da obra e a ela destinados, ressalvadas as responsabilidades legais e contratuais.

10.2 Fazem parte integrante deste Contrato independentemente de transcrição, os seguintes documentos, cujo teor é do conhecimento e aceitação da CONTRATADA.

- Minuta do Contrato Administrativo;
- Proposta de preço da contratada;

End: Rua Cosme de Farias, s/nº - Centro – Riacho de Santana – Bahia – Cep: 46.470-000
Site: www.camaraderiachodesantana.ba.gov.br - E-mail: cmrs.ba.gov.br@hotmail.com



Câmara Municipal de Riacho de Santana

CNPJ: 42.696.252/0001-47

Legislatura 2021-2020

- Legislação, Normas e Instituições vigentes no País, no Estado e no Município que lhe sejam aplicáveis, especialmente as leis 8.666/93.

11.0 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - CATEGORIA ECONÔMICA E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1 As despesas decorrentes do presente Dispensa de Licitação correrão por conta da Categoria econômica:

UNIDADE	01.01 - Câmara Municipal
ORÇAMENTÁRIA	
PROJETO/ATIVIDADE	01.122.001.2.003 - Manutenção Dos Serviços De Vereadores
ELEMENTO DE DESPESA	3390.30.00 - Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica

12.0 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

Não obstante o fato de a vencedora ser única e exclusiva responsável pelo fornecimento, objeto deste Contrato, a Administração, através de sua própria equipe ou de prepostos formalmente designados, sem restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercerá a mais ampla e completa fiscalização na sua execução, solicitando à **COMPROMISSÁRIA**, sempre que entender conveniente, informações do seu andamento, devendo esta prestar os esclarecimentos desejados. A ação ou omissão total ou parcial da fiscalização não eximirá a **COMPROMISSÁRIA** de total responsabilidade de executar o fornecimento estabelecido neste Termo. Fica designado para fiscalização do contrato a Servidora Pública Irene Cardoso e Silva.

12.0 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Riacho de Santana, como único e competente para dirimir quaisquer demandas do presente Contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

End: Rua Cosme de Farias, s/nº - Centro – Riacho de Santana – Bahia – Cep: 46.470-000
Site: www.camaraderiachodesantana.ba.gov.br - E-mail: cmrs.ba.gov.br@hotmail.com



Câmara Municipal de Riacho de Santana

CNPJ: 42.696.252/0001-47

Legislatura 2021-2020

E por estarem justos e contratados, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma juntamente com 02 (duas) testemunhas, para os efeitos legais.

Riacho de Santana, Bahia, em 12 de janeiro de 2021.

Câmara Municipal de Riacho de Santana
Gilmar Ribeiro da Cruz
Presidente da Câmara
Contratante

Julimara Neris Vieira e Cia Ltda
CNPJ sob nº. 04.756.188/0001-53
Representante Legal
Contratada

Testemunhas:

Nome: _____ Nome: _____

CPF: _____ CPF _____